



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

BOLETIM N. 04/2021

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **22 DE FEVEREIRO DE 2021**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE FEVEREIRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **24 de fevereiro de 2021**, às **09 horas**, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2020, através da assessoria do Chefe do Executivo.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 11/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.342, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 12/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº40, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº 13/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 22 DE JUNHO DE 1992.

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 01/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 06/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DIÁRIA DE LISTA DE TODOS OS VACINADOS CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI N. 14/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA ‘BRANCO E VERMELHO’, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SURDOCEGUEIRA.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE E PAULO HENRIQUE BICHOF, DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “B” DO INCISO II DO ART. 21 E AO § 3º DO ART. 19 E REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. (O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS SE ENCERRARÁ NO DIA **04/03/2021**)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSERE O INCISO XIX NO ART. 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. (O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS SE ENCERRARÁ NO DIA **01/03/2021**)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSERE A ALÍNEA “D” NO INCISO V DO ART. 13, INSERE A ALÍNEA “G” AO § 1º DO ART. 193 E ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO MESMO ARTIGO, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE LEI N. 15/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 16/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A NOTIFICAR OS CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19, DE AFASTAMENTO DE SINTOMÁTICOS, BEM COMO DE OUTROS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- **N. 85/2021** - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de alteração no acesso dos ônibus ao terminal rodoviário, utilizado atualmente pela Rua Rio Branco e Rua Independência para passarem a acessar pela Rua Pedro Bassora.
- 2- **N. 86/2021** - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção na sala de aplicação de medicamentos da UBS do Jardim Alvorada.
- 3- **N. 87/2021** - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de reparo e manutenção no asfalto da Rua das Nogueiras próximo ao número 42, no Jardim das Palmeiras.
- 4- **N. 88/2021** - Autor: ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA
Indica ao Poder Executivo a possibilidade de instalação de ponto de energia (tomada de força) na praça do Jardim Alvorada.
- 5- **N. 89/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, o fechamento total do canteiro central no antigo cruzamento da Avenida Ampélio Gazzetta, com a Avenida Industrial Oscar Bergreen, Parque Industrial.
- 6- **N. 90/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a limpeza, capinação e roçagem nos lotes da rua da Tristeza, Residencial Fibra.
- 7- **N. 91/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a colocação de semáforos para pedestres com temporizador, Avenida Carlos Botelho esquina com a Avenida João Pessoa, Centro.
- 8- **N. 92/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a implantação de placas com sinalização de ciclistas, nas rodovias Rodolfo Kivitz e Astrônomo Jean Nicolini.
- 9- **N. 93/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a necessidade do corte de árvore, na rua Maceió próximo ao número 498, jardim São Jorge.
- 10- **N. 94/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a limpeza, capinação e roçagem na calçada da Avenida Ampélio Gazzetta, altura da Avenida Industrial Oscar Bergreen até a Avenida João Pessoa.
- 11- **N. 95/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, através do D.E.R (Departamento de Estradas e Rodagem) o fechamento total do canteiro central, na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, início do Km - 1, no município de Americana.
- 12- **N. 96/2021** - Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção na calçada que dá acesso aos cadeirantes na Rua Goiânia, esquina com a Rua Rio de Janeiro, no Jardim São Jorge.
- 13- **N. 97/2021** - Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Prefeito Municipal necessidade de rebaixar a calçada para facilitar o acesso de cadeirantes, do ponto de ônibus situado na Avenida João Pessoa, ao lado da igreja matriz.
- 14- **N. 98/2021** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a notificação do proprietário do lote situado na Rua Ângelo Príncipe Padela, próximo ao nº 31, no Parque Fabrício, para que proceda a limpeza do local, devido à presença de mato alto.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- 15- **N. 99/2021** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção na calçada situada na Rua Rio de Janeiro, na altura do número 15, cruzamento com a Rua Goiânia, no Jardim São Jorge.
- 16- **N. 100/2021** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção do bueiro localizado na Rua Eduardo Leekning, cruzamento com a Rua Antônio Zanaga.
- 17- **N. 101/2021** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção em boca de lobo na Rua São Paulo, no Jardim São Jorge.
- 18- **N. 102/2021** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de instalação de semáforo na Rua Antônio Oliveira, na Vila Azenha.
- 19- **N. 103/2021** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza da Rua Valentim Beato, no Jardim Flórida.
- 20- **N. 104/2021** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda das árvores situadas na Rua Ivy Reibel.
- 21- **N. 105/2021** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos dos bancos situados na praça do Jardim Santa Rita II.
- 22- **N. 106/2021** - Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de revitalização da Praça de Esportes Valentim Martins, situada no Jardim dos Lagos.
- 23- **N. 107/2021** - Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de lixo e entulho no final da Rua Brasília, no Jardim São Jorge, ao lado do campo de futebol, esquina com a Rua Niterói.
- 24- **N. 108/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a implantação de um bolsão de estacionamento na praça José Gazzetta (atrás do palco), Avenida João Pessoa, Centro.
- 25- **N. 109/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, um convênio com a empresa RUMO, para implantação de um estacionamento na área atrás da antiga empresa Ocrim, Centro.
- 26- **N. 110/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a remoção da ciclovia localizada na Avenida Brasil, altura do residencial Mathilde Berzin/Jardim Planalto.
- 27- **N. 111/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de manutenção de uma cratera na lateral da rua Maria Alaíde Aguiar Alves, atrás da creche CMEI Padre Víctor Facchin, jardim São Manoel.
- 28- **N. 112/2021** - Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Indica ao excelentíssimo Prefeito Municipal para que procure formas de viabilizar o fornecimento de "tablets" para as viaturas da Guarda Civil Municipal, a fim de que possam através de tecnologias disponíveis promover a pesquisa de veículos e pessoas e elaborar talão de ocorrência de forma "on line".
- 29- **N. 113/2021** - Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Indica ao excelentíssimo Prefeito Municipal para que assim que possível, viabilize fornecimento de vacinas de prevenção ao contágio do coronavírus (SARS-Cov 2), aos



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

professores e outros profissionais que estarão trabalhando nas escolas, quando do início das aulas presenciais.

- 30- **N. 114/2021** - Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de uma lombada na Rua Antônio Berni, próximo ao número 232, no Jardim Santa Rita II.
- 31- **N. 115/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a implantação de uma praça na área pública, rua Vanderlei Willis Klava, jardim Campos Verdes.
- 32- **N. 116/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a duplicação da Avenida São Gonçalo, do bairro Santa Rita I até o Campos Verdes.
- 33- **N. 117/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de poda, roçagem e limpeza no paisagismo de toda Ciclovía/Corredor Metropolitano, da Avenida Ampélio Gazzeta.
- 34- **N. 118/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, o fechamento do canteiro central no cruzamento da Avenida Ampélio Gazzeta com a rua Heitor Cibin, Jardim Santa Rosa.
- 35- **N. 119/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de manutenção e correção no trânsito da rua Antônio Berni com a Avenida João Bento Carneiro, em frente a EMEF Simão Welsh, Jardim Santa Rita II.
- 36- **N. 120/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a implantação de uma área de recreação e lazer ao lado da Academia da Melhor Idade e da empresa JOFEGE, próximo à rua Alexandre Bassora, Núcleo Residencial Triunfo.
- 37- **N. 121/2021** - Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a pintura da sinalização horizontal e a colocação de catadióptricos para divisão de vias, na Avenida Fiovarante Martins, altura do Jardim São Manoel/Lopes Iglesias.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

- 1- **N. 20/2021** - Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Voto de pesar pelo falecimento da Sr^a. MARIA JOSÉ GIATTI CECILIO.

As Indicações e as moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2021

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

22 DE FEVEREIRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua terceira sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h01 (quatorze horas e um minuto), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o presidente propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 55/2021**, que indica a necessidade de limpeza (varredura e capinação) na Rua João Bolzan, no Parque Fabrício. **INDICAÇÃO N. 56/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de instalação de duas lixeiras na Avenida Brasil, esquina com a Rua 4, na Chácara Ceci Ovos. **Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **INDICAÇÃO N. 57/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de manutenção urgente no trecho canalizado do Parque Linear do Jardim São Manoel sob Rua Sigismundo Anderman ao lado do Ginásio de Esportes Adrianinha. **INDICAÇÃO N. 71/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza, capinação e roçagem da passagem da Ponte da Feltrin sobre o Ribeirão Quilombo, acesso que liga a região central aos Bairros Santa Luiza I e II, Residencial Triunfo e Terra Nova. **Do vereador SÍLVIO NATAL**, **INDICAÇÃO N. 58/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade da implantação de uma faixa de pedestre, no cruzamento da Rua Duque de Caxias com a Rua Washington Luís, Centro. **INDICAÇÃO N. 59/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade da implantação de uma faixa de pedestre, na rua Anchieta esquina com a rua 1o de Janeiro na altura do Cemitério Municipal e Colégio Biocêntrico, Centro. **INDICAÇÃO N. 60/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade da implantação de uma faixa de pedestre, no cruzamento da rua Duque de Caxias com a rua Aristeu Valente, Centro. **INDICAÇÃO N. 61/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a instalação de “Pontos de Bike” pelo município. **INDICAÇÃO N. 62/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a pintura na via com sinalização horizontal e vertical, divisão de vias, estacionamento, faixa de pedestre, colocação de placas indicativas de velocidade e lombada, na rua Heitor Penteado entre as ruas Anchieta e Juscelino Kubitschek. **INDICAÇÃO N. 63/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade da implantação de canteiro central para a divisão da Avenida Rodolfo Kivitz, entre a rotatória da Avenida São Gonçalo até a altura do Jardim Campo Belo. **INDICAÇÃO N. 64/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de substituição da caixa de resíduos sólidos, na rua 3, Chácara Ceci Ovos. **INDICAÇÃO N. 67/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a instalação de um novo conceito de “Acadêmias ao ar livre”, com material de Inox (ACADINOX) pelo município. **INDICAÇÃO N. 68/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a correção e manutenção da faixa elevada, na Avenida Carlos Botelho, em frente a Academia Moviment. **INDICAÇÃO N. 77/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade da instalação de iluminação pública em toda a Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg. **INDICAÇÃO N. 78/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a correção e retificação do asfalto em volta do bueiro na Avenida Carlos Botelho, esquina com a rua Independência, Centro **INDICAÇÃO N. 79/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a colocação de placa indicativa em frente à entrada do Cemitério Municipal, na rua Anchieta, Jardim Europa. **INDICAÇÃO N. 83/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a implantação de uma passarela com ciclovia, ao lado do muro do Cemitério Municipal, ligando a rua Edson Venâncio Carciliano (Jardim Europa) com a rua 1o de Janeiro (Centro). **INDICAÇÃO N. 83/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a colocação de semáforos para pedestres, nas ruas Aristίδes Bassora, Ernesto Mauerberg com a Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciuma, Jardim Bosque dos Cedros. **Do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, **INDICAÇÃO N. 65/2021**, que indica ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de estacionamento de veículos em 45º grau na rua Prof. Carlos Liepin no Jardim Bela Vista, na altura do Nº 524. **Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA**, **INDICAÇÃO N. 66/2021**, que indica ao Chefe do Poder Executivo a urgência na vacinação de Guardas Municipais contra o COVID- 19, descritos como serviços essenciais. **INDICAÇÃO N. 69/2021**, que indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de reparos nas margens do Ribeirão Quilombo, na Rua Florianópolis, altura do número 240, esquina com a Rua Curitiba, para conter o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

desmoronamento de terra que vem acontecendo no local. **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 70/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantação de uma lombada na Rua Alcides Gonçalves Sobrinho, próximo ao número 263, no Jardim Monte das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 77/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a limpeza do bueiro situado na Rua Joaquim Carvalho, na altura do número 44, no Parque Industrial Harmonia. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INDICAÇÃO N. 72/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de dois redutores de velocidade no Jardim Fibra, um na Rua da Felicidade, na altura do número 389, e, o outro, na Rua da Alegria, na altura do número 336. **INDICAÇÃO N. 73/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de redutor de velocidade na Rua Anchieta, na altura do número 1300, no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 74/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção da boca de lobo localizada na Rua Manoel Moraes Filho número 191, no Jardim Maria Helena. **INDICAÇÃO N. 75/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de placas de identificação de ruas no Jardim São Jorge. **Do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, INDICAÇÃO N. 80/2021**, que indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através do Departamento de Trânsito promova sinalização da Rotatória entre as Ruas Paschoal Paulon, Rua Carlos Eduardo Martins e Rua dos Cedros, no Jardim Santa Rita I. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, INDICAÇÃO N. 81/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de melhorias na camada asfáltica e sinalização de solo na Estrada Vicinal Rodolfo Kivitz. **INDICAÇÃO N. 81/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de reparos da rede subterrânea de água e esgoto na Rua São Paulo no cruzamento com a Rua Curitiba no bairro Jardim São Jorge. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, MOÇÃO N. 14/2021**, voto de pesar pelo falecimento do senhor Luiz Roberto Moretti. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, MOÇÃO N. 17/2021**, voto de pesar pelo falecimento do ex-prefeito de Santo Antônio de Posse, Sr. NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR (*faixa 01*). **ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: O vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer a retirada do requerimento n. 151/2021. O vereador PAULO HENRIQUE BICHOF requer a retirada do requerimento n. 175/2021. Em seguida, é realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, LEVI RODRIGUES TOSTA, SILVIO NATAL, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e OSÉIAS DOMINGOS JORGE discursam. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: **REQUERIMENTO N. 148/2021** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de adoção das medidas que especifica, para aprimorar as ações do Conselho Tutelar. **REQUERIMENTO N. 149/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a existência de cursos profissionalizantes direcionados aos adolescentes a procura do primeiro emprego. **REQUERIMENTO N. 150/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os pacientes que aguardam na fila para fazer a cirurgia de catarata e sobre a possibilidade de um mutirão. **REQUERIMENTO N. 152/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de cessão de ambulância para os Bombeiros Voluntários. **REQUERIMENTO N. 153/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de destinação da área que abrigava a sede da Associação dos Servidores Municipais de Nova Odessa, situada na Avenida Brasil, à construção da sede desta Câmara Municipal. **REQUERIMENTO N. 154/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de concessão de subvenção aos Bombeiros Civis Voluntários de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 155/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de 2 lombadas na Rua Maria Fernandes Alves, no Jardim dos Ipês (antiga Rua 8). **REQUERIMENTO N. 156/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre o prazo final para entrega do Velório Municipal. **REQUERIMENTO N. 157/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da malha asfáltica em frente ao SESI, situado na Rua dos Jacarandás, no Jardim das Palmeiras. **REQUERIMENTO N. 158/2021** de autoria da



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Dirigente Regional de Ensino sobre a oferta de vagas no período noturno aos alunos das escolas estaduais situadas no Município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 159/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal informações, a respeito das gratificações concedidas aos servidores públicos municipais. **REQUERIMENTO N. 160/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal informações, a respeito dos materiais depositados, bem como, que estão sendo depositados na área pública do Viveiro Municipal do Guarapari. **REQUERIMENTO N. 161/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal informações a respeito das cirurgias eletivas realizadas e sua forma de programação. **REQUERIMENTO N. 162/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a regularidade da via denominada “Rua Waldemar Ignowsk”, situada no loteamento Bosque dos Cedros. **REQUERIMENTO N. 163/2021** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a previsão de liberação dos parques e praças esportivas do município. **REQUERIMENTO N. 164/2021** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o número de pacientes do município cadastrados na lista de espera da CROSS ambulatorial. **REQUERIMENTO N. 165/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Educação, sobre o planejamento de retomada das aulas presenciais no Município e outras informações da Rede de Ensino Municipal. **REQUERIMENTO N. 166/2021** de autoria do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre a possibilidade de redução da tarifa de esgoto. **REQUERIMENTO N. 167/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Poder Executivo, sobre o setor de Trânsito dentro do município. **REQUERIMENTO N. 168/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Poder Executivo, sobre a área da Cultura dentro do município. **REQUERIMENTO N. 169/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal informações a respeito do fornecimento de leite pasteurizado aos servidores públicos municipais lotados na Garagem Municipal. **REQUERIMENTO N. 170/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre a manutenção dos pontos que especifica, na Represa Recanto III. **REQUERIMENTO N. 171/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita do Prefeito Municipal informações sobre o início das aulas transmitidas online. **REQUERIMENTO N. 172/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre os psicopedagogos do município. **REQUERIMENTO N. 173/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a campanha de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescente, pela razão que especifica. **REQUERIMENTO N. 174/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Poder Executivo, sobre um estudo técnico para os problemas de aquaplanagem de solo, na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg. **REQUERIMENTO N. 176/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal informações, sobre eventual planejamento de obras de recapeamento da Rua Joana Gonçalves do Nascimento, no Jardim Santa Luiza I. **REQUERIMENTO N. 177/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre o quadro de funcionários em comissão. **REQUERIMENTO N. 178/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Poder Executivo sobre a limpeza, capinação e roçagem da passagem da Ponte da Feltrin sobre o Ribeirão Quilombo, acesso que liga a região central aos Bairros Santa Luiza I e II, Residencial Triunfo e Terra Nova. **REQUERIMENTO N. 179/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Poder Executivo sobre manutenção e conservação da EMEF Prof^ª Alzira Ferreira Delega, situada na Rua Frederico Bassora, nº 101, no Green Village. **REQUERIMENTO N. 180/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Poder Executivo e a CETESB sobre eventuais ocorrências relacionadas a poluição ambiental. **MOÇÃO N. 15/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com os servidores da Saúde que atuam na “linha de frente” do combate ao Covid-19. **MOÇÃO N. 16/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com o jornalista Gleison Alves e com o deputado federal Alexandre Frota, pelas gestões realizadas que culminaram no recebimento de recursos federais pelo Município de Nova Odessa (*faixa 03*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 04*), LEVI RODRIGUES TOSTA (*faixa 05*), PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa*



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

06), OSÉIAS DOMINGOS JORGE (faixa 07), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (faixa 08), WAGNER FAUSTO MORAIS (faixa 09) e SILVIO NATAL (faixa 10) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI 43/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "NANSI ARAIS WODEWOTZKY", A RUA VINTE E DOIS (22), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO**. É colocado em discussão, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS discursa. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (faixa 11). **02 – PROJETO DE LEI 44/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "IRAÊ ANDRENILZA ZUTIN", A RUA DEZENOVE (19), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO**. É colocado em discussão, o vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS, PAULO HENRIQUE BICHOF, SILVIO NATAL e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (faixa 12). **03 – PROJETO DE LEI 45/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "IVONETE ANTUNES", A RUA DOZE (12), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO**. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, WAGNER FAUSTO MORAIS, PAULO HENRIQUE BICHOF e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (faixa 13). **04 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 71/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "LILA COVAS", À RUA TRÊS (03), NO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO**. É colocado em discussão, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS discursa. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (faixa 14). **05 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 10/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO MARÇO ROXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, os vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS, LEVI RODRIGUES TOSTA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, SILVIO NATAL, PAULO HENRIQUE BICHOF, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (faixa 15). Na sequência, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (faixa 16), PAULO HENRIQUE BICHOF (faixa 17), SILVIO NATAL (faixa 18) e WAGNER FAUSTO MORAIS (faixa 19) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 22 de fevereiro de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 20). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário / Presidente / 2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE FEVEREIRO DE 2021



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 125/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a dívida ativa de nossos munícipes com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais taxas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a queda de arrecadação de tributos no ano de 2020 em nosso município em razão da pandemia do Corona vírus, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando prestar informações sobre a dívida de nossos munícipes com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais taxas.

Nova Odessa, 01 de fevereiro de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 126/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a dívida ativa das Empresas, Estabelecimentos Comerciais e Bancários apresentando relação nominal com seus respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a queda de arrecadação de tributos no ano de 2020 em nosso município em razão da pandemia do Corona vírus, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando prestar informações sobre a dívida ativa das Empresas, Estabelecimentos Comerciais e Bancários, apresentando relação nominal com seus respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Nova Odessa, 01 de fevereiro de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 129/2021

Assunto: Solicita encaminhamento de ofício ao Sr. Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN para prestar informações sobre as dívidas de nossos munícipes com as taxas de água, esgoto e coleta de resíduos sólidos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a queda de arrecadação de tributos no ano de 2020 em nosso município em razão da pandemia do Corona vírus, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Sr. Presidente da Companhia desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN, para prestar informações sobre as dívidas de nossos munícipes com taxas de água, esgoto e de coleta de resíduos sólidos.

Nova Odessa, 01 de fevereiro de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 132/2010

Assunto: Requer informações acerca do trabalho do Educador Social no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 variam entre a restrição da Educação a ensino e a Educação considerada de forma ampla.

Considerando o conceito assumido na nossa Constituição Federal, em seu artigo 205, que sustenta que a Educação é:

Art. 205. "Direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Tendo em vista ainda a Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira (Lei Federal nº 9.394/96), em seu artigo primeiro, que reitera que:

"1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais."

REQUEIRO que, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- 1) O município possui o trabalho do Educador Social de maneira ativa atualmente?
- 2) Em caso positivo, quantos Educadores Sociais o município possui?
- 3) Existe algum projeto de lei em trâmite ou algum programa que aborda o trabalho do Educador Social no município? Em caso positivo, qual ou quais?
- 4) Este(es) Educador(res) trabalham de forma voluntária ou são remunerados através de cargos promovidos pela Prefeitura Municipal?
- 5) Em quais regiões do município este (es) Educador (res) atuam na maioria do tempo?
- 6) Quais as regiões do município mais vulneráveis, que necessitam mais do trabalho do Educador Social?
- 7) Quais os maiores desafios diários desse(s) Educador (res) Social no contato com seus abordados no município?
- 8) Existem dados ou estatísticas dos atendimentos desse(es) Educador (res) Social(s) no município?
- 9) Em caso positivo, quais as estatísticas anuais destes atendimentos?
- 10) Qual a contribuição de uma forma abrangente o trabalho do Educador Social traz para o município?

Por se tratar de um assunto de real interesse para a sociedade de modo geral, tendo em vista que a Educação Social estará determinada por duas características distintas: seu âmbito social e seu caráter pedagógico, e, ao falar de grupos menos favorecidos apontamos a relação entre educação social e exclusão social e ainda numa aproximação em relação à temática da educação social pelo viés da legislação brasileira, com vistas a compreender como algumas leis do país assumem o conceito de "educação", com a tarefa de ajudar pessoas em situação de risco, vulnerabilidade ou exclusão, nos deparamos com o Educador Social.

O Educador Social trabalha no sentido de receber e executar os encaminhamentos e os serviços para atender a população em risco social. É ele quem faz os resgates de moradores de rua, auxiliando-os com o suporte necessário. É ele quem atua na proteção social básica e visita as famílias de idosos e crianças vulneráveis, acompanhando pessoas com baixa renda, subsidiando e auxiliando os assistentes sociais.

Ao Educador Social cabe o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, serviço de convivência familiar, incentivos ao mundo do trabalho, programas preventivos e educativos. Nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) atende indivíduos e famílias com direitos violados, auxiliando no tratamento de urgência e cura. Ele ainda está em contato direto com órgãos de proteção aos direitos humanos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Seu trabalho é executar a política da assistência social e fazer articulação com as demais políticas públicas.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Portanto, entender o panorama do “Educador Social” no município é medida de extrema necessidade.

Assim, este Vereador conta com a pronta aprovação à unanimidade dos Nobres Pares.

Nova Odessa, 03 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 133/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a Unidade Respiratória do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as informações abaixo especificadas, sobre a Unidade Respiratória:

- a) Quantos cilindros de oxigênio têm na unidade?
- b) Total de funcionários? Encaminhar Lista com nomes e respectivos cargos.
- c) Quantos leitos comuns?
- d) Quantos leitos de UTI?
- e) Quantos respiradores?

Nova Odessa, 03 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 181/2021

Assunto: Solicita informações ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, sobre o Concurso Público n. 01/2019, que ofereceu uma vaga para a unidade de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na legislatura passada, a Câmara Municipal aprovou quatro (04) proposições relacionadas às deficiências no serviço prestado pelo Detran de Nova Odessa. Resumidamente, foram apontados problemas relacionados ao número insuficiente de funcionários e a demora no atendimento, entre outras questões.

O assunto foi retomado na presente legislatura pelo nobre vereador Sílvio Natal, por meio do requerimento n. 36/2021, encaminhado ao Chefe do Executivo local.

Em relação ao número de funcionários, tomamos conhecimento que o DETRAN-SP realizou, em 2019, concurso público para o provimento de 400 (quatrocentas) vagas de emprego público, sendo 200 (duzentas) vagas para Agente Estadual de Trânsito e 200 (duzentas) vagas para Oficial Estadual de Trânsito, desse total, apenas, uma (01) vaga seria destinada à Nova Odessa.

Conforme a cláusula 14.3 do edital, o Concurso Público n. 01/2019 terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do DETRAN-SP. A publicação do edital de homologação do referido concurso foi realizada em 19 de dezembro de 2019. Aparentemente, no período de dezembro de 2019 a maio de 2020, não foi realizada nenhuma contratação decorrente do referido concurso.

Ocorre que, em 28 de maio de 2020, foi publicada a Lei Complementar n. 173, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Dentre outras determinações, a lei proíbe, até 31 de dezembro de 2021, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares (art. 8º, IV).

A Lei Complementar n. 173 também suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados até 20 de março de 2020, *in verbis*:

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Saliente-se, por último, que o DETRAN-SP tem 326 cargos comissionados criados com caráter temporário em 2013, quando o órgão foi transformado em autarquia, e que deveriam ter sido extintos quatro anos depois. Ao fim do período fixado (2017), houve prorrogação do prazo por mais um ano. Em 2018, foi feita a renovação dos cargos comissionados até 30 de junho de 2020, para que houvesse tempo hábil para a realização de um concurso público. Todavia, em julho de 2020, foi publicada a Lei Complementar n. 1.356, que prorrogou a extinção dos referidos cargos para 31 de dezembro de 2021.

Em consulta à página do DETRAN-SP na internet, não logramos êxito em encontrar informações sobre a suspensão dos prazos do Concurso n. 01/2019, gerando dúvida sobre o prazo final de validade do referido concurso, uma vez que o Decreto Federal n. 6 de 2020, que declara o estado de calamidade pública, fixou seus efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, postulando informações sobre o Concurso Público n. 01/2019:

a) Considerando que o prazo de validade do referido concurso estaria suspenso em virtude do disposto no *caput* do art. 10 da Lei Complementar n. 173/2020. Considerando que os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública. Considerando que o prazo fixado pelo Decreto Federal n. 6/2020 se encerrou em 31 de dezembro de 2020. Quando o prazo de validade inicial (dois anos) do Concurso Público n. 01/2019 se encerrará?

b) O prazo de validade do referido concurso será prorrogado por mais dois anos?

c) Há a possibilidade de ampliar o número de vagas oferecidas para Nova Odessa?

Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 182/2021

Assunto: Solicita o fornecimento de certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação do centro de Referência da Mulher, localizado na Rua Florianópolis n.º 355, Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O subscritor objetiva apresentar projeto de lei para conferir denominação ao centro de Referência da Mulher, localizado na Rua Florianópolis n.º 355, área onde funcionava o CAS (Centro de Assistência Social).

O subscritor pretende prestar uma justa homenagem a Sra. Antonia Barbosa Silva Meneses, uma mulher que teve um grande papel de atuação na política de Nova Odessa.

Foi vereadora por 3 mandatos, sendo uma das primeiras mulheres a ocupar uma cadeira na Câmara Municipal desta cidade. Sempre lutou pela bandeira da mulher. Foi uma



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

das primeiras vereadoras a lutar pela instalação da Delegacia da Mulher.

Trata-se de homenagem para uma mulher que atua até hoje nas causas sociais do bairro e de Nova Odessa e na luta pela defesa da mulher.

Saliente-se, por último, que ela é moradora do Jardim São Jorge há 47 anos, é microempresária mãe e avó. Realiza uma festa para as crianças a 37 anos no bairro do Jardim São Jorge.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo a certidão exigida pelo art. 2º, III, da Lei n. 2.380/2010, para instruir a proposição destinada à denominação do referido espaço público.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 183/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o andamento do processo de execução fiscal ajuizado em face da ANEC – Associação Nova Educação e Cultura para ressarcimento ao Erário.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a necessidade de ressarcimento ao Erário e evitar uma futura prescrição da dívida, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o processo de execução fiscal movido em face da ANEC – Associação Nova Educação e Cultura, bem como, quais as providências jurídicas que estão sendo tomadas para o recebimento do débito.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 184/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a quantidade e a existência de fiscalização nos de poços artesanais cadastrados no município pela Vigilância Sanitária.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a necessidade de garantir a segurança dos poços artesanais, **REQUEIRO**, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, para informar sobre a quantidade e existência de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária dos poços artesanais instalados em nosso município.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre a quantidade e a existência de fiscalização dos poços artesanais em nosso Município.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 185/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a distribuição do KIT Covid.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Considerando que na Audiência Pública da Saúde, relativa ao 3º Quadrimestre de 2020, realizada nesta Câmara Municipal, pela Secretária Municipal de Saúde de Nova Odessa, em 11 de fevereiro passado, não houve uma resposta conclusiva sobre o “KIT Covid”, **REQUEIRO**, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando o envio de informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) O edital para a aquisição dos produtos já foi publicado?
- b) Qual o formato do processo licitatório? Ele já foi concluído?
- c) Qual foi a empresa vencedora do certame?
- d) Qual a quantidade adquirida dos produtos? Quais os valores pagos?
- e) Qual é a data prevista para a distribuição?
- f) Quem é o médico responsável pelo protocolo de distribuição?
- g) Outras informações que considerar relevantes.

Nova Odessa, 16 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 186/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a concessão de isenção de IPTU aos imóveis atingidos por enchentes, com fulcro nas Leis n. 996/86 e n. 3.037/16.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em virtude da existência de áreas sujeitas a inundações no município, Nova Odessa possui duas leis específicas que estabelecem isenção de IPTU aos imóveis atingidos por enchentes. A primeira é a Lei n. 996/86, alterada pela Lei n. 1.892/02, que concede isenção do referido tributo aos seguintes imóveis:

JARDIM FADEL

Quadra 08 - Lotes 02 a 07 (incluído pela Lei n. 1.892/02)

Quadra 09 - Lotes 01 e 02 (incluído pela Lei n. 1.892/02)

Quadra 11- Lotes 07 a 12

Quadra 12- Lotes 01 a 09

Quadra 13- Lotes 01 a 07

Quadra 15- Lotes 01 a 14

Quadra 16- Lotes 01 a 06

Quadra 17- Lotes 01 a 09

JARDIM FLÓRIDA

Quadra 05 – Lotes 01 a 21

Quadra 06 – Lotes 01 a 27

Quadra 07 – Lotes 05 a 08

Quadra 08 – Lotes 01 a 09

Quadra 09 – lotes 01 a 05

Quadra 11 – Lotes 01 a 23

Quadra 12 – Lotes 01 a 23

VILA AZENHA

Quadra “B” – lotes 01 a 04

Quadra “C” – Lotes 01 a 20

Quadra “E” – Lotes 05 a 20

JARDIM CONCEIÇÃO

Quadra “1” – Lotes 01 a 21

Quadra “02” – Lotes 01 a 23

Quadra “03” – Lotes 03 a 22

Quadra “04” – Lotes 05 a 20

Quadra “05” - Lotes 06 a 21

Já a Lei n. 3.037, de 29 de março de 2016, concedeu isenção aos proprietários, promitentes compradores ou promitentes cessionários, imitidos na posse dos lotes de terreno situados em áreas inundadas no Município.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a concessão de isenção de IPTU aos imóveis inundados, com fulcro nas Leis n. 996/86 e n. 3.037/16, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quantas isenções relativas ao IPTU, entre o período 2014 a 2020, foram concedidas com fulcro nas Leis n. 996/86 e n. 3.037/16? Favor especificar os imóveis que receberam o benefício.

b) As famílias cujos imóveis foram atingidos pela enchente ocorrida em janeiro de 2021 poderão ser beneficiadas pelas leis em questão?

c) Os imóveis situados nas ruas Guadalajara e Niterói, no Jardim São Jorge, também podem ser beneficiados com a referida isenção?

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA

REQUERIMENTO N. 187/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de moradias populares no município, por meio do programa “Nossa Casa CDHU”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme matéria divulgada pela Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, em agosto de 2020, o Chefe do Executivo firmou convênio com a CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano), para a construção de 100 unidades habitacionais em Nova Odessa, por meio do programa “Nossa Casa CDHU”¹. As unidades seriam construídas em uma área localizada na Rua dos Jacarandás, no Jardim das Palmeiras, ao lado da escola do Sesi (Serviço Social da Indústria).

Segunda a referida matéria jornalística, o próximo passo da Prefeitura, após a assinatura do convênio, era encaminhar à Câmara de Vereadores um projeto de lei para doação do terreno à companhia estadual e também promovendo a alteração de alguns parâmetros urbanísticos.

Foi informado, ainda, que nos termos do programa “Nossa Casa CDHU”, competem aos municípios: **a)** disponibilizar os terrenos onde as moradias serão implantadas; **b)** indicar a demanda pública prioritária; e **c)** promover o procedimento licitatório para contratação da empresa que ficará responsável pela construção das unidades habitacionais.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o projeto habitacional em questão:

a) Em que fase se encontra o convênio firmado com a CDHU para a construção dessas unidades habitacionais?

b) Quando o projeto de lei para doação da área será encaminhado a esta Câmara Municipal?

c) O processo licitatório para contratação da empresa que ficará responsável pela construção das unidades habitacionais já foi iniciado? Na afirmativa, em que fase se encontra esse processo?

d) Qual a data prevista para o início das obras? Existe um cronograma definido?
Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

¹ “Prefeito Bill assina convênio com a CDHU para construção de 100 unidades habitacionais em Nova Odessa”, disponível em: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=19745>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 188/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo, sobre o total abandono do antigo prédio da ETEC, na rua Theófilo Sniker, Parque Industrial.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes que alegam o total abandono do antigo prédio da ETEC, atualmente apresentando os seguintes problemas:

- Local abandonado e aberto, servindo inclusive para abrigo de pessoas moradores de rua, bem como esconderijo de possíveis infratores da lei;
- Mato alto e muita sujeira no espaço;
- Alambrados deteriorados;
- Paredes pichadas;

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o total abandono do antigo prédio da ETEC.

Nova Odessa, 16 de fevereiro de 2021.

SILVIO NATAL

Fotos tiradas no local:



REQUERIMENTO N. 189/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma área de lazer, com Academia da Melhor Idade e parque infantil, na área pública situada na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Rosalina Izidoro Brazilino, no Residencial das Árvores.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor esteve presente na área pública situada na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Rosalina Izidoro Brazilino, no Residencial das Árvores, e os moradores solicitaram que aquela área pública possa se tornar uma área de lazer, com Academia da Melhor Idade, um parque infantil, bancos e iluminação, sendo local para diversão das famílias.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação da área de lazer na referida área pública, conforme solicitado pela população.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 190/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de estudos voltados a construção de calçada na Rua Olívio Bellinatte, no trecho compreendido entre os bairros Parque Residencial Klavin e o Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO que a Rua Olívio Bellinatte, no trecho compreendido entre os bairros Parque Residencial Klavin e o Jardim São Manoel, necessita urgentemente da construção de calçadas.

CONSIDERANDO que os moradores são obrigados a caminhar pelo leito carroçável da via, correndo risco de acidentes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação de calçada no local.

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 191/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de programa de apoio psicológico aos profissionais de saúde que atuam no enfrentamento ao Covid-19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Hospital e as UBS's são instituições que tem o objetivo de acolher e cuidar de pessoas. No entanto, estes mesmos ambientes são reconhecidos como insalubres e requerem cuidados para minimizar o sofrimento psíquico dos profissionais que atuam neste seguimento. Por isso, consideramos a importância do apoio psicológico aos profissionais da Saúde, como forma de minimizar os danos causados pela estressante rotina quanto ao enfrentamento no combate ao Covid-19.

Diariamente acompanhamos a luta destes profissionais que saem de suas casas na incerteza do que irá encontrar em seu exaustivo plantão, que dura horas e horas, sob intensa pressão e tensão, devido aos riscos oferecidos por essa doença que tem assolado o mundo.

Esses heróis da Saúde também sentem medo, se cansam e precisam de apoio para superar as dificuldades dessa nova rotina. O atendimento psicológico personalizado a estes profissionais "linha de frente" será de grande valia, neste momento tão difícil.

Em face exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a implantação de programa de apoio psicológico aos profissionais da Saúde, que atuam no enfrentamento do Covid-19.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 192/2021

Assunto: Solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre o possível despejo irregular de material na Represa Recanto III (mancha preta com forte mau cheiro).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O vereador subscritor recebeu denúncia sobre o despejo de material na Represa Recanto III, que tem ocasionado o surgimento de manchas escuras, com um forte odor. As informações foram prestadas juntamente com as fotografias que foram anexadas ao presente requerimento.

Entendo que o fato denunciado é grave e necessita ser apurado pelos órgãos competentes, pois, se procedente a denúncia, estamos diante de um crime ambiental, que está afetando diretamente a Represa Recanto III.

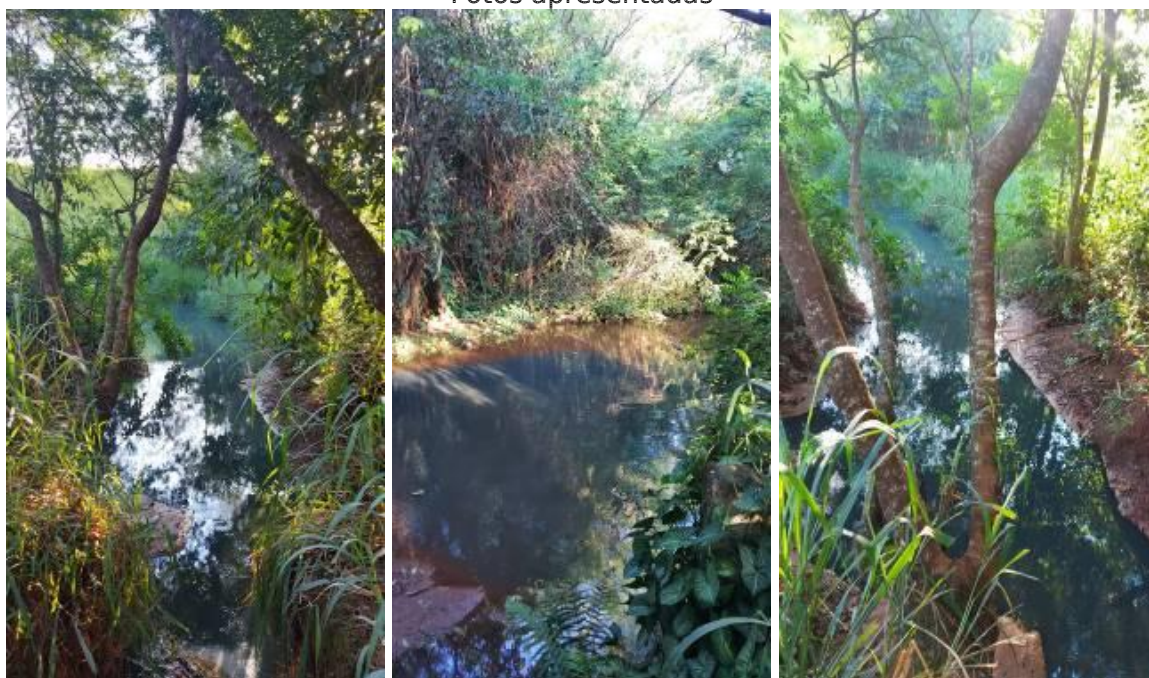
Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor presidente da Coden, postulando informações sobre o possível despejo irregular de material na Represa Recanto III.

a) Está ocorrendo o despejo irregular no local?

b) Procedente a denúncia, quais as medidas que serão adotadas pela Coden para sanar a irregularidade?

Nova Odessa, 16 de fevereiro de 2021.

Fotos apresentadas



REQUERIMENTO N. 193/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o abandono de cachorros na Rodovia Rodolfo Kivitz, na entrada do Jardim Capuava.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o abandono de cachorros na Rodovia Rodolfo Kivitz, na entrada do Jardim Capuava.

Há várias casinhas de cachorro no meio do mato, com potes de comida, sendo que no local vivem, aproximadamente, 10 (dez) cachorros abandonados:

a) Quem é o proprietário dessa área? Os animais pertencem à referida pessoa?

b) Os setores responsáveis irão recolher os animais daquele local?

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Fotos tiradas dia 16/02/2021



REQUERIMENTO N. 194/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de sinalização no solo nas esquinas das ruas Hermann Janait e João Bassora, no Jardim Éden.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Jardim Éden, que informaram a necessidade de implantação de sinalização no solo nas esquinas das ruas Hermann Janait e João Bassora.

Em atenção à solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a implantação de sinalização de solo no local.

Nova Odessa, 17 de fevereiro 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 195/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a revitalização dos campos situados na Rua Niterói, no Jardim São Jorge (de grama e de areia).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade da revitalização dos campos situados na Rua Niterói, no Jardim São Jorge (de grama e de areia), e também colocar um parque para as crianças.

Os munícipes alegam que o local se transformou em um grande problema, pois os alambrados estão apodrecendo e o espaço está completamente abandonado.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 196/2021

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre o andamento da parceria entre Prefeitura Municipal e o IZ (Instituto de Zootecnia), voltada a limpeza do lago e a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

manutenção de toda a área do referido órgão estadual.

Senhores Vereadores,

O vereador subscritor protocolou nesta Casa de Leis Requerimento 17/2021, onde solicitava informações ao Instituto de Zootecnia, sobre a limpeza do lago e manutenção de toda a área do Instituto.

Em resposta via ofício, nos foi informado pela Diretora Técnica de Departamento, Sra. Cristina Maria Pacheco Barbosa, que: *“Neste primeiro momento não dispomos de mão-de-obra/equipamentos suficientes para darmos início imediato na manutenção, mas informo que está em andamento uma parceria com a Prefeitura de Nova Odessa com o intuito de promover brevemente a devida adequação do local”*. (grifei)

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo solicitando informações sobre o andamento da parceria entre Prefeitura Municipal e o IZ (Instituto de Zootecnia), voltada à manutenção daquele órgão.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

REQUERIMENTO N. 197/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a vacinação contra COVID-19, desperdícios e descarte de doses inutilizadas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Fomos procurados por moradores que foram surpreendidos com as divulgações nos jornais e mídias da região sobre o desperdício e descartes de doses de vacinas contra o COVID-19 nas cidades vizinhas.

Preocupado com o andamento do processo na nossa cidade, **REQUEIRO**, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando o envio de informações sobre o assunto, a fins de fiscalização:

h) Quantas doses foram disponibilizadas para o município de Nova Odessa até o momento? Quantas pessoas já foram imunizadas?

i) Os profissionais da saúde que estão trabalhando no plano de vacinação contra COVID-19 foram treinados sobre como lidar com eventuais “sobras” a fim de evitar desperdício? Qual é a orientação válida em relação à essas doses?

j) Houve em nosso município inutilização e descartes de doses? Se sim, quantas foram descartadas até o momento?

k) Quais medidas estão sendo tomadas para evitar perdas?

l) Outras informações que considerar relevantes.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 198/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de sentido único de direção na Rua Pedro Abel Jankovitz (centro – bairro), no Jardim Santa Rita II.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que informaram sobre problemas enfrentados por eles e questionaram a possibilidade da implantação de sentido único de direção na Rua Pedro Abel Jankovitz (centro – bairro), no Jardim Santa Rita II.

Principalmente no perímetro da Vila dos Idosos, entre as Ruas Joaquim Carlos de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Oliveira X Vilhelms Rosenbergs, o fluxo de veículos na referida via é muito intenso em determinados horários, e os veículos transitam em alta velocidade, causando riscos de acidentes e atropelamento aos idosos residentes naquele perímetro. Acreditamos que esta medida preventiva pode evitar danos e perdas irreparáveis.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de sentido único de direção na Rua Pedro Abel Jankovitz (centro – bairro), no Jardim Santa Rita II.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 199/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a vacinação dos idosos da “Vila dos Idosos” (Covid-19).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que este vereador recebeu informações de que os moradores da Vila dos Idosos não receberam a vacina até o presente momento.

REQUEIRO, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, , postulando o envio de informações sobre a vacinação dos idosos da Vila dos Idosos, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

m) Qual o motivo de os moradores da Vila dos Idosos não receberem a vacinação no local até o momento?

n) Se a informação não procede, informe nome e data dos vacinados?

o) Se a informação procede, qual a previsão para que todos sejam vacinados no local?

p) Quantos idosos ocupam a Vila dos Idosos?

q) Outras informações que considerar relevantes.

Nova Odessa, 16 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 200/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de passeio público na Rua Pedro Abel Jankovitz, esquina com a Rua Vilhelms Rosenbergs, na Vila dos Idosos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este vereador foi procurado por moradores da Vila dos Idosos e bairros vizinhos, sobre a implantação de passeio público em frente à “Terrenos da Prefeitura” localizados na Rua Pedro Abel Jankovitz, esquina com a Rua Vilhelms Rosenbergs, na Vila dos Idosos, e sabemos que recentemente a cidade foi contemplada com Emenda Parlamentar para esta finalidade. É visto na foto em anexo que os idosos e demais moradores, tem que andar na rua pela situação precária do passeio público.

REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de passeio público.

a) Este caso está entre os que serão contemplados?

b) Se sim, qual é a previsão?

c) Se não, qual tratativa será dada para efetuar o passeio público de responsabilidade da prefeitura?

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Anexo ao requerimento:



REQUERIMENTO N. 201/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo, sobre o setor de Ambulâncias do Hospital Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar informações sobre o setor de Ambulâncias do Hospital Municipal.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre setor de Ambulâncias:

- a) Quantas ambulâncias o setor possui?
- b) Quantas ambulâncias são locadas?
- c) Existem ambulâncias adaptadas?
- d) Quantos profissionais trabalham no setor de ambulâncias?
- e) Quanto as demandas de frota e pessoal suprem as necessidades do município?

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 202/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a área objeto dos Decretos Estaduais n. 22.566/1984 e n. 59.100/2013 (área cedida ao Município de Nova Odessa para implantação de diversos órgãos, inclusive do prédio da Câmara Municipal).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos primeiros dias da presente legislatura, formou-se uma verdadeira “força-tarefa” entre os vereadores, objetivando a conquista de uma sede própria para esta Casa Legislativa.

A presidência retomou a processo iniciado pelas gestões passadas envolvendo a área pública com 6.726,27m², especificada na matrícula n. 100053. Já o vereador subscritor buscou informações sobre a área originariamente destinada a este Legislativo, situada em frente à Prefeitura Municipal.

Nesse sentido, foi localizado o Decreto n. 22.566, de 16 de agosto de 1984, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, de imóvel localizado naquele município.

Conforme o art. 2º do decreto a área destinar-se-ia a construção de Paço Municipal, de instalações para a Câmara Municipal, de Biblioteca Municipal, de Teatro Municipal, de blocos de edifícios necessários para abrigar órgãos Estaduais e Federais existentes no Município, de jardins e praça pública, além de permitir a interligação de ruas centrais com bairros periféricos, através de aberturas de prolongamento das Ruas Heitor Penteado, 1º de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Janeiro e Avenida João Pessoa, bem como constituir reserva de área para construção futura de Edifício para Fórum.

O art. 3º do decreto previa que a permissão de uso seria feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, vigorando pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à transferência definitiva do mesmo imóvel à permissionária, através de autorização legislativa.

O vereador subscritor verificou, ainda, que, em abril de 2013, a redação dos artigos 2º e 3º do Decreto n. 22.566/1984 foi modificada pelo Decreto n. 59.100, de 18 de abril de 2013. Segue quadro comparativo das mudanças realizadas:

DECRETO N. 22.566/1984	DECRETO N. 59.100/2013
Artigo 2º O imóvel destinar-se-á à construção de Paço Municipal, de instalações para a Câmara Municipal, de Biblioteca Municipal, de Teatro Municipal, de blocos de edifícios necessários para abrigar órgãos Estaduais e Federais existentes no Município, de jardins e praça pública, além de permitir a interligação de ruas centrais com bairros periféricos, através de aberturas de prolongamento das Ruas Heitor Penteado, 1.º de janeiro e Avenida João Pessoa, bem como constituir reserva de área para construção futura de Edifício para Fórum.	Artigo 2º O imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto, destinar-se-á à edificação de prédios públicos, implantação de jardins e de uma praça pública, além de permitir a interligação de ruas centrais com bairros periféricos, por meio de aberturas de prolongamentos das Ruas Heitor Penteado, 1º de Janeiro e Avenida João Pessoa.
Artigo 3º A permissão de uso de que trata o artigo 1º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, vigorando pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à transferência definitiva do mesmo imóvel à permissionária, através de autorização legislativa.	Artigo 3º A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente, vigorando pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Aparentemente, as alterações realizadas não foram benéficas ao Município, pois o decreto de 1984, previa **“a transmissão definitiva do imóvel à permissionária, através de autorização legislativa”**. Já o decreto de 2013 retirou a previsão de transmissão definitiva e fixou o prazo de permissão de uso em 20 (vinte) anos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas, relativas à área cedida pelo Estado de São Paulo para implantação de diversos órgãos, inclusive do prédio da Câmara Municipal:

a) Quais documentos relativos à área em questão a Prefeitura possui? Favor fornecer cópia a esta Câmara Municipal dos documentos existentes.

b) A Prefeitura possui cópia do termo de permissão de uso mencionado no artigo 3º do Decreto n. 22.566/1984?

c) A Prefeitura possui cópia do termo de permissão de uso mencionado no artigo 3º do Decreto n. 59.100/2013?

d) Quais gestões foram realizadas pelo Município de Nova Odessa junto ao Governo do Estado objetivando a regularização de uso da área em questão?

e) Há a possibilidade de a Câmara Municipal construir sua sede na referida área?

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

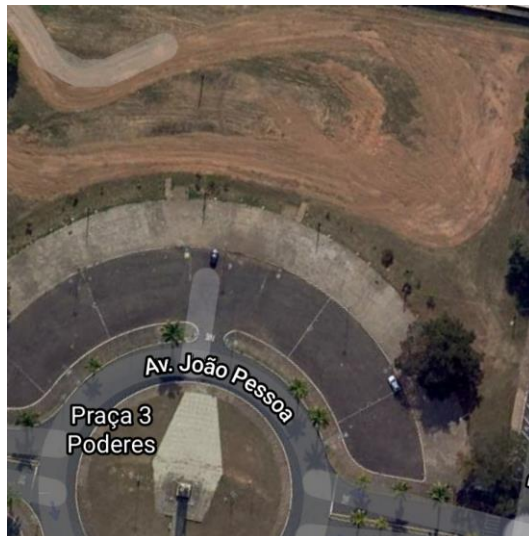
SILVIO NATAL

Fotos tirada no local:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.



REQUERIMENTO Nº 203/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, através da CODEN AMBIENTAL, informações a respeito da instalação dos contêineres de coleta de lixo, instalados em pontos nesta cidade, de propriedade da empresa PASS e locados à CODEN AMBIENTAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Diante da função fiscalizatória que cabe a esta Casa Legislativa e aos vereadores, bem como, considerando informes recebidos a respeito dos contêineres de propriedade da empresa PASS, locados a CODEN AMBIENTAL, para coleta de lixo doméstico, necessário termos acesso às informações oficiais para prestarmos contas aos nossos cidadãos.

Isto posto, REQUEIRO na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

1. Quantos contêineres temos instalados na cidade atualmente? Quais locais? Qual o valor pago pela locação individual?

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO Nº 204/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, através do PROCON local, fiscalização e ações orientadoras junto às agências bancárias em nosso município, nas formas em que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Diante de diversas solicitações e reclamações, dentre as quais pudemos pessoalmente constatar, do total descumprimento da Lei Municipal 2132/2006 que disciplina o tempo e as formas de atendimento nas agências bancárias, solicitamos que os servidores da nossa unidade do PROCON, possam em cumprimento ao disposto na referida lei, cuja autoria é do ora Prefeito Municipal, promova ações de orientação aos gerentes das agências bancárias instaladas em nossa cidade e ações fiscalizatórias visando reprimir e atenuar o descumprimento a referida legislação, principalmente nos bancos públicos em que o caso é agravado.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Assim, REQUEIRO na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

1. O PROCON local tem realizado ações orientadoras e fiscalizadoras nas agências bancárias de nossa cidade? Se afirmativo, favor remeter a esta Casa de Lei o balanço ou histórico dessas ações, diante do estado atual de descumprimento da Lei Municipal nº 2.132/2006.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO Nº 205/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações a respeito da instalação das Usinas de Asfalto, CBUQ e Jaguari, ambas instaladas numa gleba ao lado do bairro Chácara Central.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Diante de diversas solicitações e reclamações, dentre as quais algumas que podemos considerar uma desesperada súplica, entendemos que se faz necessário averiguarmos o atual estado de funcionamento das Usinas de Asfalto Jaguari e CBUQ, ambas instaladas e em funcionamento 24 horas por dia, na gleba ao lado das Chácara Central, no Bairro Fazenda Velha.

Segundo informaram os moradores daquele local, o zoneamento ali não permitia atividades industriais, contudo, recentemente se instalaram naquele local. Informaram ainda que suas atividades industriais têm sido nocivas aos moradores, pois funcionam diariamente, até mesmo em período noturno, expelem resíduos na atmosfera e poluem o solo.

Diante da gravidade do caso relatado, REQUEIRO na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

1. Os alvarás de funcionamento das duas empresas estão regulares? Houvera recentemente alteração no zoneamento daquele local a fim de permitir a instalação e funcionamento de empresas de natureza industrial? Se afirmativo, esta alteração foi aprovada pelo CONDUR e tivera aprovação em audiência pública conforme determina a Constituição Estadual e o Estatuto das Cidades (**LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.**)?

2. Enviar a esta Casa de Leis, se houvera recente alteração do zoneamento, cópia da ata de aprovação do CONDUR e das Audiências Públicas que permitiram esta alteração?

3. Em caso de poluição ambiental a Secretaria Municipal de Meio Ambiente já tomou ciência e encaminhou o caso a CETESB, Promotoria do Meio Ambiente e Polícia Ambiental? Em caso afirmativo favor encaminhar cópia dessa documentação.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 206/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de celebração de convênio com o Governo do Estado, voltado à implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em agosto de 2011, o então vereador Cláudio José Schooder foi recebido pelo comandante do Corpo de Bombeiros de Americana, Capitão Barboza, e pelo Tenente Ozéias, para tratar de um assunto de extrema relevância para a cidade: a implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros em Nova Odessa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Com enorme presteza, os referidos oficiais transmitiram ao nobre edil as informações necessárias a fim de viabilizar o projeto. Resumidamente, foi informado que, inicialmente, deve ser celebrado convênio, nos termos da Lei n. 684/75, sendo que ao Estado competirá fornecer o efetivo, os uniformes e o material de expediente, já ao Município competirá a disponibilização de imóvel e dos materiais de consumo (combustível, limpeza, alimentação, etc.).

Informaram, também, que o Município poderá criar empregos de “bombeiro municipal”, de provimento mediante concurso público, para trabalhar na unidade, nos termos da Lei n. 14.511/11.

Na ocasião, as informações foram retransmitidas ao Executivo por meio do requerimento n. 473/2011. Posteriormente, o assunto foi retomado nos requerimentos n. 121/2013, n. 895/2013, n. 604/2014, n. 328/2015, n. 203/2016, n. 386/2016 e n. 227/2018.

Na última manifestação do Executivo sobre o assunto, foi informado que a questão estava em fase de tratativas junto ao governo do Estado de São Paulo, visando a adesão de um convênio específico (Ofício CAM n. 302/2018, datado de 25 de junho de 2018).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de celebração de convênio com o Governo do Estado, voltado à implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros no município, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) A Administração Municipal ainda possui a intenção de implantar uma unidade do Corpo de Bombeiros em nosso município? Favor apresentar as devidas justificativas.

b) A Administração pretende firmar convênio com o Governo do Estado? Na afirmativa, quando o projeto de lei será enviado a este Legislativo? Na negativa, quais os motivos que justificam o posicionamento?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 207/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a mesa de madeira maciça da Secretária de Educação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme informação de servidores e por se tratar de uma mesa de madeira maciça, patrimônio histórico do município, da educação e das lembranças de nossa cidade, passando por vários prefeitos, vereadores, juízes e secretários, que fizeram uso e conservaram este patrimônio, permanecendo sempre no mesmo prédio, onde hoje é a Secretaria de Educação.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a mudança da mesa de local.

a) Qual o motivo de retirarem o bem do local onde ficou por décadas?

b) Para onde foi levada? Qual a finalidade neste novo local? Não existia outra alternativa para atender essa possível necessidade?

c) O bem retornará para o prédio em questão?

d) A conservação do móvel será garantida onde se encontra agora?

e) Esta prevista reforma no espaço de onde ela foi retirada?

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



REQUERIMENTO N. 208/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade instalação de Boca de Lobo na Rua Aristides Benedito esquina com a Rua Antônio Aprizio Zucca do bairro Parque Residencial Triunfo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes do bairro Parque Residencial Triunfo principalmente os moradores da Rua Antônio Aprizio Zucca e clamam por uma solução urgente. Os munícipes moradores requerem implantação de uma boca de lobo na esquina da Rua Aristides Benedito ou nas proximidades, pois na mesma Rua na esquina abaixo possui galeria pluvial para solucionar do problema apresentado, eles citam que as quatros primeiras casas com decorrência das fortes chuvas são completamente inundadas invadindo as residências, causando danos e prejuízos.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao chefe do executivo, postulando informações sobre a possibilidade da construção de Boca de Lobo na Rua Aristides Benedito.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

Anexo ao requerimento



Foto 01

Local sugerido para a Boca de Lobo



Foto 02

A água da chuva chega até a 4ª casa



Foto 03

Boca de lobo na esquina abaixo



Foto 04

Referência do local



REQUERIMENTO N. 209/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o péssimo estado de conservação de caixa de inspeção.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor aponta a necessidade de manutenção em caixa de inspeção aberta e em péssimo estado de conservação, trazendo riscos de acidentes e danos. Conforme fotos em anexo a caixa de inspeção está localizada na Avenida Dr. Carlos Botelho x Rua Independência.

Em face ao exposto, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao chefe do executivo, postulando informações no seguinte aspecto:

- a) A equipe de manutenção não identificou a anormalidade de conservação?
- b) Qual dificuldade para restaurar o ponto de inspeção?
- c) A responsabilidade é da Secretaria de Obras ou da CODEN?
- d) Qual o prazo para sanar o problema?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 18 de FEVEREIRO de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



Foto 01



Foto 02



Foto 03

REQUERIMENTO N. 210/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a Fundação de Saúde do Município de Nova Odessa, CNPJ n. 03.017.891/0001-87, instituída pela Lei n. 1.540/97.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, o vereador subscritor recebeu denúncia de irregularidade envolvendo a Fundação de Saúde do Município de Nova Odessa, inscrita no CNPJ sob n. 03.017.891/0001-87, uma vez que a sua situação cadastral estaria INAPTA, desde 18/09/2018, perante a Receita Federal, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido em 10/02/2021.

Em um levantamento prévio realizado sobre a entidade nos *sites* do Executivo e do Legislativo novaodessenses, o vereador subscritor localizou as seguintes informações envolvendo a referida fundação:

a) A Lei n. 1.540/97 que autorizou a Prefeitura Municipal a instituir, em conjunto com a iniciativa privada, a Fundação de Saúde do Município de Nova Odessa, como pessoa jurídica autônoma, de direito privado com sede e foro na cidade de Nova Odessa, que reger-se-ia por estatuto social, aprovado mediante decreto a ser editado pelo prefeito municipal.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

b) Decreto n. 4.160, de 4 de fevereiro de 2020, que nomeia membros para compor o Conselho Curador da Fundação de Saúde do Município de Nova Odessa e dá outras providências².

c) Decreto n. 4.161, de 14 de fevereiro de 2020, que nomeia membros para compor a Diretoria Executiva da Fundação da Saúde do Município de Nova Odessa e dá outras providências³.

Aparentemente, nas duas últimas décadas, a Fundação de Saúde do Município de Nova Odessa não foi objeto de fiscalização por parte desta Câmara Municipal, posto que foram localizados apenas quatro registros de requerimentos sobre o órgão, datados de 1997, 1998, 1999 e 2005⁴.

Considerando que, em 2020, houve a nomeação de membros para compor o Conselho Curador e a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde do Município de Nova Odessa.

Considerando, ainda, que o mandato da atual Diretoria Executiva se encerrará em 12 de fevereiro de 2023, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a Fundação de Saúde do Município de Nova Odessa, CNPJ n. 03.017.891/0001-87, instituída pela Lei n. 1.540/97.

a) Enviar cópia do Estatuto Social e do Regimento Interno da Fundação de Saúde do Município de Nova Odessa.

b) Informações sobre os motivos que suscitaram a situação de INAPTA da Fundação perante a Receita Federal, bem como sobre as medidas que estão sendo adotadas para regularizar essa situação perante o referido órgão federal.

c) Qual o valor total atual do patrimônio da Fundação de Saúde do Município de Nova Odessa?

d) Enviar relatório das atividades da Fundação, no período de 13 de fevereiro de 2020 até a presente data, contendo informações sobre as despesas realizadas e os recursos recebidos no período.

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2021.

SILVIO NATAL

² Conselho Curador:

1. Titular: André Fernando Faganello
Suplente: Joacir Florêncio
2. Titular: Robson Fontes Paulo
Suplente: Andresa Cristina Furian
3. Titular: Adriana Cristina Welsch Ferraz
Suplente: Oséias Domingos Jorge
4. Titular: Luiz Antônio Sernaglia
Suplente: Marcos Rogério Faralhe
5. Titular: Guilherme Whitehead
Suplente: José Luiz Dutra Ferreira
6. Titular: Pedro Daniel dos Santos
Suplente: Renato Franceschini Bueno
7. Titular: Josias Florêncio de Quiroz Filho
Suplente: Adriana Aparecida Meneses de Souza

³ Diretoria Executiva:

Diretor Presidente: Vanderlei Cocato Borges
Diretor Vice-Presidente: Solange Strozzi Coev
Diretor Administrativo: Herman Gustavo Benavides Del Rio
Diretor Primeiro Secretário: Paulo Henrique Bichof
Diretor Segundo Secretário: Adriano Pereira
Diretor Tesoureiro: Francisco de Araújo
Diretor Segundo Tesoureiro: Luciana Aparecida Crempe de Sousa

⁴ Requerimento n. 212/1997, informação sobre estágio de efetivação da Fundação de Saúde do Município.
Requerimento n. 61/1998, informação sobre andamento da "Fundação de Saúde do Município de Nova Odessa".
Requerimento n. 87/1999, informação sobre providências adotadas com relação a futura Fundação de Saúde do Município.
Requerimento n. 217/2015, informações do Prefeito Municipal sobre a destinação dos recursos financeiros da FUSANO – Fundação de Saúde do Município de Nova Odessa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 18/2021

Assunto: Congratulações com o senhor **LUCIEL CARLOS DE OLIVEIRA**, GCM Comandante da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Comandante da Guarda Civil Municipal GCM **LUCIEL CARLOS DE OLIVEIRA**.

Parabenizamos o congratulado pela função assumida junto à corporação situada na Praça Ângelo Paulon, número 7, no Jardim Santa Rosa.

Registre-se que o congratulado ingressou na Guarda Civil Municipal em maio de 2003, desde então, vem prestando um excelente serviço à comunidade novaodessense.

No período de 2013 a 2015, trabalhou na Romu. Posteriormente, foi nomeado Inspetor da corporação. Em 2017, assumiu a coordenação do curso de aprimoramento anual.

O Sr. Luciel é, ainda, instrutor de armamento e tiro, credenciado pela Polícia Federal e pelo Exército Brasileiro. Assim, além das suas qualidades pessoais, o congratulado reúne conhecimento técnico que o credencia a função ora designada.

Registre-se que a Guarda Civil Municipal tem um papel de suma importância na nossa cidade, competindo a mesma a proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município.

Ressaltada a importância da corporação para a nossa cidade, bem como da capacidade técnico-profissional do congratulado, desejamos ao ilustre comandante ora empossado o desenvolvimento de feliz e profícua gestão.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

MOÇÃO N. 19/2021

Assunto: Congratulações com o senhor **CARLOS EDUARDO FANTI**, Chefe de Gabinete e de Segurança de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Chefe de Gabinete e de Segurança de Nova Odessa, Sr. Carlos Eduardo Fanti.

O congratulado é coronel reformado da Polícia Militar de São Paulo, na qual ingressou em 1985 e trabalhou por 35 anos, angariando experiência por diversas unidades da corporação. Trabalhou, nos últimos quatro anos, e encerrou sua carreira como comandante do 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior, com jurisdição em Sumaré, Hortolândia, Monte Mor e Nova Odessa.

O homenageado tem sido o nome mais elogiado do governo Leitinho, conforme matéria veiculada no Jornal de Nova Odessa no dia 13 de fevereiro último. A matéria destacou que "Até a oposição já teceu elogios à postura centrada do coronel. É o único que parece ter conquistado o respeito tanto da situação quanto da oposição até agora".

Tendo em vista a inequívoca capacidade técnico-profissional do congratulado, desejamos ao ilustre Chefe de Gabinete e Segurança de Nova Odessa o desenvolvimento de feliz e profícua gestão.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 21/2021

Assunto: Congratulações com o ex-secretário de Saúde, Sr. Vanderlei Cocato Borges, e com todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde pelo trabalho realizado no terceiro quadrimestre de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao o ex-secretário de Saúde, Sr. Vanderlei Cocato Borges, e a todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde pelo trabalho realizado no terceiro quadrimestre de 2020.

Segundo as informações apresentadas na Audiência Pública de Saúde, realizada na Câmara Municipal, nesta data, foram investidos no período em equipamentos, ampliação e reforma, o total de R\$ 142.614,00.

Foram apresentados vários tópicos relacionados aos atendimentos realizados por setor, por especialidade, etc. A título exemplificativo, somente no Pronto Socorro do Hospital Municipal foram realizadas 20.052 consultas.

As pequenas cirurgias, internações, partos, serviços de odontologia e realização de exames também tiveram seus números relatados. Foram abordados, ainda, dados dos serviços de ambulância, farmácia e vigilância, bem como os atendimentos e a realização de exames fora do município.

Os números apresentados na oportunidade são impressionantes e demonstram o compromisso dos congratulados com a população de Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados (Sr. Vanderlei Cocato Borges, Rua Sylvio Thomé, n. 131, Jardim Altos do Klavin, Nova Odessa, CEP 13.382-370), dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 22/2021

Assunto: Aplausos ao médico Dr. Victor Heitor Gomes, pelo trabalho realizado na rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao médico Dr. Victor Heitor Gomes, pelo trabalho realizado na rede municipal de Saúde.

Em Nova Odessa, iniciou seus trabalhos em 2016, ano em que a cidade passava por uma reconstrução e uma adaptação de seus fluxos e educação em saúde. Na ocasião, era difícil angariar médicos para trabalhar no município, seu perfil humanizado fez com que as terças-feiras tivessem um aumento de 25% de fluxo, sendo convidado a aumentar seus dias de trabalho também para as quintas-feiras.

Com habilidades no manejo com a família, pacientes graves, equipes e médicos, desenvolveu plantões com muita consciência durante esse difícil período, até mesmo em áreas que a princípio não eram suas, se capacitando para oferecer sempre mais ao Município de Nova Odessa.

Das especialidades ofertadas no hospital só não deu plantões de ortopedista e anestesista. Fazia capacidade técnica do time da cidade e da guarda municipal, participava de seu processo seletivo, até que em 2017, foi convidado a coordenar a parte médica do Pronto Socorro do Hospital de Nova Odessa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Participou ativamente de epidemias como a Dengue, KPC, H1N1 e mais recente o Covid-19. Ajudou a traçar diretrizes adotadas por outras cidades, noticiadas em jornais e televisão, como a implantação da classificação de risco.

Casado com a Dra. Livia, médica que também adotou com carinho Nova Odessa, trabalhou em todos postos de saúde da cidade e no Hospital onde também assistiu seus fluxos de atendimento aumentar.

Representou e criou uma ponte junto a sua esposa e a assistente social Cristina Galhardo, no Hospital de Câncer Infantil de Barretos (Hospital do Amor), para que as crianças da cidade tivessem acesso direto. Treinou todos os anos a equipe de emergência, inclusive com demonstração na rua em simulações reais.

O congratulado integra, ainda, o projeto de Humanização na Saúde, implantado pelo secretário em 2016.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado (Rua Guimarães, n. 335, CEP 13.484-595, Residencial Roland 3, Limeira, São Paulo), dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 12 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 23/2021

Assunto: Congratulações com o ex-prefeito Benjamim Bill Vieira de Souza, pelo excelente trabalho realizado em Nova Odessa e na Região Metropolitana de Campinas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao ex-prefeito Benjamim Bill Vieira de Souza, pelo excelente trabalho realizado em Nova Odessa e na Região Metropolitana de Campinas.

Bill, como é carinhosamente chamado por todos, foi prefeito de Nova Odessa por dois mandatos (2013/2016 e 2017/2020). Entre as principais ações enquanto prefeito estão a construção do prédio próprio da Etec, o Teatro Municipal Divair Moreira, as obras de desassoreamento das represas, a implantação do Clube da Melhor Idade, a construção do Residencial das Árvores e a ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Quilombo.

A qualidade da sua gestão foi reconhecida em diversas ocasiões por órgãos nacionais e internacionais. Nesse sentido, em abril de 2018, Bill foi agraciado com o prêmio InovaCidade, do SmartCity Business América. O prêmio destaca projetos desenvolvidos pela administração pública, iniciativa privada ou sociedade, que causaram impacto positivo na vida das pessoas.

No mesmo ano, recebeu o prêmio "Gestor Público para Cidades Inteligentes 2018", entregue pela Smart City Business, Movimento Cidades Inteligentes, em razão do comprometimento com a sustentabilidade e o seu apoio aos processos de regionalização - que culminam com o fortalecimento das regiões - no Estado de São Paulo.

Em 2019, recebeu o certificado de embaixador no Brasil, da iniciativa de prefeitos e municípios da ISWA (International Solid Waste Association ou Associação Internacional de Resíduos Sólidos). A ISWA é uma associação não governamental, independente e sem fins lucrativos, e segue a missão de promover e desenvolver o gerenciamento profissional de resíduos em todo o mundo como uma contribuição ao desenvolvimento sustentável.

Além da gestão local, o congratulado também desempenhou papel de destaque em órgãos regionais. Em 2015, foi eleito, pela primeira vez, presidente do Consimares (Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos). O consórcio envolve oito cidades. Permaneceu no cargo para os biênios 2017/2018 e 2019/2020.

Bill presidiu, em 2018, o CD-RMC (Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas). Na ocasião, direcionou como meta a recuperação do Ribeirão Quilombo e melhorias na Saúde. Em 2020, voltou à mesa diretora como vice-presidente do CD-RMC.

Em 2017, foi eleito presidente do Consórcio PCJ para a gestão 2017/2019, indicado, por unanimidade, entre os 42 representantes dos municípios integrantes da entidade com



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

direito a voto. Reeleito para mais dois anos de mandato, permaneceu no cargo até dezembro de 2020.

Bill também é conselheiro da Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), autarquia vinculada à Secretaria de Governo do Estado, que tem como objetivo regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, e fiscalizar os serviços e atividades de energia elétrica, de competência da União, ou de saneamento básico, de competência municipal, delegados ao Estado de São Paulo pelos órgãos competentes.

Em razão do brilhante trabalho realizado regionalmente, no final de janeiro deste ano, assumiu a função de diretor-executivo da Agemcamp (Agência Metropolitana de Campinas).

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 24/2021

Assunto: Moção de Louvor aos servidores públicos municipais e funcionários terceirizados que tem trabalhado diuturnamente na Unidade Respiratória, no atendimento e tratamento dos nossos munícipes acometidos pelo COVID-19 (SARS-Cov2).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor de todos os servidores públicos municipais e eventuais funcionários terceirizados que laboram diuturnamente na Unidade Respiratória do Jardim Alvorada, na linha de frente do atendimento de nossos munícipes vítimas do COVID-19, expondo a sua própria saúde e vida, para o cumprimento de sua missão.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às pessoas acima descritas, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 16 de fevereiro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

OSEIAS DOMINGOS JORGE

MOÇÃO N. 25/2021

Assunto: Moção de Louvor ao Secretário Adjunto de Obras Renan Cogo e toda a equipe de serviços urbanos coordenados pelo mesmo, que tem se empenhado na restauração das ruas dos bairros de Chácaras e estradas vicinais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor do Secretário Adjunto de Obras RENAN COGO e todos demais servidores municipais da equipe de serviços urbanos, que se empenharam nas obras de reparo e melhoria das ruas dos bairros de chácaras e estradas vicinais que por não terem pavimento asfáltico estavam em péssimo estado para mobilidade urbana, prejudicando assim o tráfego de veículos e pedestres.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às pessoas acima descritas, dando-lhes ciência desta proposição.
Nova Odessa, 16 de fevereiro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

OSEIAS DOMINGOS JORGE

MOÇÃO N. 26/2021

Assunto: Moção de Louvor a Enfermeira Elmícia de Souza Silva, pelos relevantes serviços que tem prestado à nossa população, junto ao nosso Hospital Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor de da Enfermeira ELMÍCIA DE SOUZA SILVA, a qual tem sido reconhecida pelas demais colegas da Secretaria Municipal de Saúde, como uma exímia servidora pública e que abraça sua missão em prol daqueles que necessitam de seu serviço.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às pessoas acima descritas, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 16 de fevereiro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

MOÇÃO N. 27/2021

Assunto: Moção de Louvor ao cidadão e empresário EDSON BERGGREN que tem contribuído voluntariamente com várias instituições públicas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor do cidadão e empresário EDSON BERGGREN que como proprietário da empresa Barbarex, situada na Rua Carlos Rosenfeld nº 185, Parque Industrial Recanto, Nova Odessa, CEP 13.380-374, o qual tem muito contribuído como voluntário em face a instituições como: Fundo Social de Solidariedade, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal e outras diversas que receberam importantes doações do ora homenageado que muito auxiliaram no desempenho de suas funções.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às pessoas acima descritas, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 16 de fevereiro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE FEVEREIRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI 50/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "MAURO RODRIGUES MAGALHÃES", À RUA OITO (08), NO LOTEAMENTO JARDIM GLEBA B, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 07 de dezembro de 2020, pelo pedido de vistas feito pelo ex-vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.

UORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Rua "Mauro Rodrigues Magalhães" a Rua Oito (08) do Loteamento Jardim Gleba B, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Rua "Mauro Rodrigues Magalhães", à Rua Oito (08), no Loteamento Jardim Gleba B, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** completa biografia do homenageado; **b)** documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e **c)** certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)”

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 31 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua “Mauro Rodrigues Magalhães”, à Rua Oito (08), no Loteamento Jardim Gleba B, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua “Mauro Rodrigues Magalhães”, à Rua Oito (08), no Loteamento Jardim Gleba B, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Mauro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

“Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020”.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas vivas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

02 – PROJETO DE LEI 52/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “MARLI DA SILVA VAUGHAN”, À RUA VINTE E UM (21), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 07 de dezembro de 2020, pelo pedido de vistas feito pelo ex-vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Rua “Marli da Silva Vaughan” a Rua Vinte e Um (21) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de Rua "Marli da Silva Vaughan", à Rua Vinte e Um (21), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia da homenageada; b) documento que comprove que a homenageada é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral ou concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"**

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua "Marli da Silva Vaughan", à Rua Vinte e Um (21), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá denominação de Rua “Marli da Silva Vaughan”, à Rua Vinte e Um (21), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Marli, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

A realização de homenagens e a concessão de honrarias, em ano eleitoral, esbarram em algumas limitações, uma vez que a Lei n. 9.504/1997 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o IBAM, no parecer n. 1298/2020, concluiu consulta sobre o assunto, da seguinte forma:

“Face ao exposto, a Casa Legislativa pode realizar homenagens em ano eleitoral, com a apresentação de projetos e entrega das honrarias, em sessão solene, desde que não afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e não realize publicidade dos eventos realizados na Câmara a partir de 04/07/2020”.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei, desde que seja observada a legislação eleitoral, e as proposições que, de alguma forma, prestem homenagem a pessoas vivas sejam discutidas somente após as eleições.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2020.

WLADINEY P. BRIGIDA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

03 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 72/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “RUTH CARDOSO”, À RUA QUATRO (04), NO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Ruth Cardoso”, à Rua Quatro (04), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo não está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016.

O art. 2º da sobredita lei estabelece que as proposições que visem homenagear pessoas, inclusive para efeito de concessão de título de cidadania ou honraria deverão, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, estar acompanhadas de:

- I. completa biografia do homenageado;
- II. documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e;
- III. certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação.

Na hipótese vertente, a proposição não veio instruída com o documento a que aduz a alínea II do art. 2º da norma de regência, razão pela qual opino **contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

04 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 75/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “GOVERNADOR MÁRIO COVAS”, À RUA SETE (07), NO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Governador Mário Covas”, à Rua Sete (07), no Loteamento Parque Fortaleza, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo não está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016.

O art. 2º da sobredita lei estabelece que as proposições que visem homenagear pessoas, inclusive para efeito de concessão de título de cidadania ou honraria deverão, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, estar acompanhadas de:

IV. completa biografia do homenageado;

V. documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e;

VI. certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação.

Na hipótese vertente, a proposição não veio instruída com o documento a que aduz a alínea II do art. 2º da norma de regência, razão pela qual opino **contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

05 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 02/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS – PROERD NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 08 de fevereiro de 2021, pelo pedido de vistas feito pelo vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Sílvio Natal, que institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Estadual.

Segundo entendimento do IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal) externado no parecer n. 3.104/2019, **a iniciativa para deflagrar projeto neste sentido é privativa do Chefe do Executivo**. Transcrevo, a seguir, excerto do bem lançado parecer:

“PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Cria programa e selo “empresa amiga da cidade”. Programa de Governo. Princípio da Separação dos Poderes.

...

Inicialmente, vale consignar que o projeto de lei objeto desta análise tem por fito incentivar as entidades de direito privado a colaborarem com a execução de reforma e manutenção de bens próprios públicos municipais, através da concessão de certificado pela Administração Pública que poderá ser utilizado pelas empresas em seus produtos e materiais publicitários.

Ocorre que, no caso em tela, o que se pretende, é que os órgãos do Poder Executivo confirmem o referido selo, consubstanciando-se a propositura em autêntico programa de governo (cf. §1º, art.2º, PL).

Nesse sentido, cumpre rememorar que a Constituição Federal reservou ao Poder Executivo a gestão da máquina pública, logo afigura-se inconstitucional qualquer lei de iniciativa parlamentar que institua ou mesmo autorize a execução de Programa de Governo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Com efeito, o estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois, repita-se, a implantação e execução de programas na Municipalidade, constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão; logo, inerente à chefia do Poder Executivo.

Assim, **cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo**, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja dessa forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

Como se sabe é incompatível com o ordenamento constitucional e principalmente com o princípio da separação dos poderes, qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa, ainda mais quando esta tarefa só pode ser executada por ele sem necessidade de qualquer consentimento do Legislativo.

A matéria também insere-se no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rei. Min. CELSO DE MELLO)

Nesse diapasão, cumpre consignar o entendimento consolidado desta Casa, plasmado no Enunciado do IBAM nº 02/2004. Confira-se:

Processo Legislativo. Inconstitucionalidade de Projeto de Lei originário do Legislativo que: 1) crie programa de governo; e 2) institua atribuições ao Executivo e a órgãos a ele subordinados.

Em suma: a propositura submetida a exame é de todo inconstitucional e não merece prosperar, por vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes.

E o parecer, s.m.j". (Fabienne Oberlaender Gonini Novais, Assessora Jurídica)

No mesmo sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 4.966, de 31 de março de 2016, que institui o programa de "Fornecimento de Repelentes Gratuito para Gestantes", no âmbito do Município de Suzano – Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Descabida a alegação de contrariedade ao artigo 25, da Constituição do Estado - Dispositivo que previu, genericamente, a fonte de custeio - Precedentes deste Colendo Órgão Especial - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV, XIX, "a" e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente".

Isto posto, opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de fevereiro de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD no Município de Nova Odessa.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 15, I da Lei Orgânica do Município reproduz os ditames contidos na Carta Maior.

Nesse sentido, a instituição do referido programa tem amparo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 15, I da Lei Orgânica do Município.

Em termos gerais, a matéria não se constitui em questão de política de governo ou ato concreto de gestão, inexistindo ofensa material à regra da separação dos poderes ou vício formal de invasão a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a proposta não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa a respectiva remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos, e tampouco sobre os respectivos regimes jurídicos. Inexiste, portanto, ofensa às iniciativas legislativas



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 24, parágrafo 2º da Constituição Bandeirante.

Isto posto, opino **favoravelmente** à **tramitação** da presente proposição.

SÍLVIO NATAL

06 – PROJETO DE LEI 08/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GABINETE, CONTIDAS NO ANEXO V DA LEI N. 1.783/2000.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. As atribuições contidas no Anexo V da Lei n. 1.783/2000 do emprego público em comissão de Assessor de Gabinete passam a ser as seguintes:

ASSESSOR DE GABINETE
Descrição Detalhada:
- Coordenar e organizar as atividades político-administrativas do Gabinete da Presidência;
- Estabelecer canais de comunicação entre o Legislativo e os demais órgãos de Administração Pública de qualquer esfera e nível de governo, de modo a permitir o encaminhamento de problemas e o estabelecimento de pautas de discussões para solução das demandas postas pela sociedade e/ou de interesse do Município;
- Acompanhamento da tramitação e encaminhamento dos assuntos objeto de sua esfera de competência;
- Orientação de pesquisa e estudos para a defesa dos interesses das demandas sociais que se apresentam dentro da esfera de sua competência político-administrativa;
- Gerenciamento das atividades administrativas do Poder Legislativo e da execução das diretrizes de trabalho para a prestação desses serviços em consonância com o posicionamento político partidário sobre os diversos assuntos considerados;
- Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas
Especificações:
Escolaridade: Nível Superior;
Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização;
Esforço Mental/Visual: atenção e raciocínio constante;
Responsabilidade/Dados Confidenciais: tem acesso a informações confidenciais, cuja divulgação pode causar embaraços para organização;
Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza;
Responsabilidade/Contatos: contatos com pessoas internas e externas a organização, exigindo tato e discernimento na execução;
Ambiente de Trabalho: normal, de escritório e está sujeito a trabalho externo. Sem jornada de trabalho fixa

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2021

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora que altera as atribuições do emprego público em comissão de Assessor de Gabinete, contidas no Anexo V da [Lei nº 1.783, de 18 de dezembro de 2000](#) (que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Municipal de Nova Odessa e dá outras providências) .

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Em 13 de outubro de 2020, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado (TC-006151.989.16-7) **RECOMENDOU** que fosse iniciado Projeto de Lei regulamentando as atribuições do Assessor de Gabinete e exigisse formação compatível com as funções por ele desempenhadas.

Para dar cumprimento à recomendação, esta Mesa Diretora deflagrou estudos com relação à temática, alterando as atribuições do referido emprego público com base em recente decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça deste Estado nos autos da Direta de Inconstitucionalidade nº 2060417-84.2020.8.26.0000, que considerou constitucional o cargo Assessor Chefe de Gabinete:

“4. Entretanto, em situação distinta, o cargo de Assessor Chefe de Gabinete tem por plexo de atribuições as seguintes: “coordenar e organizar as atividades político-administrativas do Gabinete da Presidência; (...) orientação de pesquisa e estudos para defesa dos interesses das demandas sociais que se apresentam dentro da esfera de sua competência político-administrativa; gerenciamento das atividades administrativas do Poder Legislativo e da execução das diretrizes de trabalho para a prestação desses serviços em consonância com o posicionamento político partidário sobre os diversos assuntos considerados.” Tal descrição comprova o atendimento do cargo aos requisitos estabelecidos no artigo 115, inciso V, da Constituição do Estado de São Paulo, e às diretivas consolidadas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na tese de repercussão geral nº 1.010. Diferentemente dos demais cargos comissionados invalidados pelo presente voto, o posto de Assessor Chefe de Gabinete está encarregado de auxiliar a Presidência da Câmara em trabalhos de índole política que pressupõem alinhamento de quem o ocupe com a autoridade nomeante. Cuida-se de tarefas que demonstram o liame de confiança exigido pelo mandamento constitucional para o exercício do trabalho e provimento do cargo pela via comissionada. Respeitadas, portanto, apenas no tocante a esse cargo, as balizas interpretativas firmadas pelo Supremo Tribunal Federal na tese repercussão geral nº 1.010 (...).”

Com relação à competência para apresentação do referido projeto, assim preceitua o Regimento Interno desta Câmara Municipal:

“Art. 13, III, a: compete privativamente à Mesa da Câmara Municipal propor projetos de lei de disponham sobre a criação, a transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais”.

Isto posto, **opino favoravelmente** à aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS OSÉIAS DOMINGOS JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora, que altera as atribuições do emprego público em comissão de Assessor de Gabinete, contidas no Anexo V da Lei n. 1.783/2000.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade adequar as atribuições do cargo em questão, em atendimento à recomendação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no TC-006151.989.16-7.

Considerando que a proposição não enseja o aumento da despesa pública, tratando-se, apenas, de adequação de cargo já existente, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

"Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.342, de 30 de junho de 2020."

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.342, de 30 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominada Rua "Julia dos Santos de Souza" a Rua Doze (12) do loteamento residencial Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE LEI Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que altera as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.342, de 30 de junho de 2020, que "dá denominação de "Rua Julia dos Santos de Souza", a Rua Doze (12), no Loteamento Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Referido projeto de lei tem por objetivo corrigir equívoco, uma vez que a legislação vigente dá denominação a Rua 12 do Loteamento Jardim dos Lagos, contudo, em seu Art. 1º constou a denominação a Rua 12 do Loteamento Jardim dos Lagos 2.

Assim, para corrigir o erro sanável e prestar homenagem à ilustre munícipe, Dona **Julia dos Santos de Souza**, falecida em 27 de outubro de 2019 nesta cidade de Nova Odessa/SP, aos 83 anos de idade, necessária a presente alteração.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

"Inclui o parágrafo único e altera a redação do artigo 5º, da Lei Complementar nº40, de 03 de dezembro de 2014".

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º, da Lei Complementar n.40, de 03 de dezembro de 2014, passando a ser o seguinte:

"Art. 5º Os valores estabelecidos pelos Anexo I e II serão reajustados anualmente a partir de 01 de janeiro de cada ano, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)".

Parágrafo único. Fica Autorizado o Poder Executivo, a não proceder reajuste de que trata o caput, excepcionalmente para o exercício de 2022, obedecidos as condições estabelecidas na Lei de Responsabilidades Fiscal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE LEI Nº 05, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que acrescenta parágrafo único e altera a redação do artigo 5º, da Lei Complementar nº 40, de 03 de dezembro de 2014, quanto ao índice de reajuste do Imposto Territorial Urbano (IPTU), e prevê hipótese de não aplicação de reajuste.

Inicialmente, ao analisar o teor do artigo 5º da citada norma, verificamos a existência vício quanto a aplicação do índice de reajuste anual, senão vejamos:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 5º Os valores estabelecidos pelos Anexo I e II serão reajustados anualmente a partir de 01 de janeiro de cada ano, **mediante a aplicação do IGPM-Índice Geral de Preços de Mercado.**

Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 160, entendeu ser vedado aos municípios a atualização do IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária, senão vejamos:

Súmula 160, STJ: É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, **em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.**

Ainda, foi fixado a tese no tema 211 do STF, julgado em sede de repercussão geral que: "A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, **exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária**" (RE 648.245, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 01/08/2013).

Neste sentido, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), responsável pela produção dos dois dos mais importantes índices de preços: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo o último o adotado pelo Governo Federal como índice oficial de inflação, apresenta-se como mais adequado a realidade.

Desta forma, se aplicado o índice IGPM para a correção do mapa de valores em 2021, o percentual acumulado resultaria em inegável aumento real¹, sendo, portanto, defeso ao município, em prejuízo a população, tendo em vista aos efeitos deletérios do aumento.

Quando a inclusão do parágrafo único no Art 5º da mesma norma, trata-se de permissivo ao Poder Executivo para que no exercício vindouro, se abstraia de realizar o reajuste do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que realizados os estudos financeiros, e em acordo com as regras previstas no Art. 14º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, para aclarar a intenção da norma, temos que o Município de Nova Odessa, juntamente com outros municípios brasileiros, vem enfrentando uma grave crise de saúde, humanitária e financeira, com reflexo financeiro na vida das famílias.

Neste sentido, ainda que para o exercício vindouro exista a expectativa quanto a retomada da economia, os efeitos da pandemia anda serão manifestos na renda das famílias, sendo necessário medidas mitigatórias.

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação os membros dessa E. Câmara.

Atenciosamente,

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

"Revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.309, de 22 de junho de 1992"

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.309, de 22 de junho de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 29, DE JANEIRO DE 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI ORD. Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho à Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei, que revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 1309, de 22 de junho de 1992, que "*Concede isenção parcial de impostos e taxas a contribuintes que especifica, reduz valores venais, e dá outras providências*".

Através da citada norma, o Município de Nova Odessa, autorizou a redução em 50% dos valores venais dos imóveis cujas áreas superem a 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos) metros quadrados, senão vejamos:

Art. 4º. Fica ainda o executivo municipal autorizado a proceder a redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores venais atribuídos a todos os imóveis urbanos, com área superior a 24.200,00 metros quadrados, exclusivamente para fins de incidência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Após análise dos setores financeiro e jurídico desta “urbe”, foi sugerida revogação do presente dispositivo da lei, tendo em vista que a alteração na base de cálculo do imposto, importa em renúncia de receita que para o exercício de 2021, foi estimada em R\$ 5.430.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais)

Cabe ressaltar ainda, que citada norma, está desvinculada de justificativa que se harmoniza com o interesse público, porquanto, leva em consideração apenas a metragem do imóvel, sem estabelecer qualquer contrapartida social ou econômica, sendo, portanto, renúncia de receita não condicionada, o que permite a sua supressão a qualquer momento, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça⁵.

Neste sentido, respeitadas as regras relativas a anterioridade tributária, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, entende como salutar para o enfrentamento da crise financeira provocada pela pandemia, que medidas sejam tomadas a fim de garantir a saúde financeira da Prefeitura Municipal, dentre elas a revisão de renúncias de receitas que não guardem relação com o interesse público.

Destarte, tendo em vista que a citada norma criou distinção tributária inadequada, ao reduzir em 50% o valor venal dos imóveis com área superior a 24.200 metros, base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, em detrimento aos demais contribuintes é pertinente a revogação deste dispositivo.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estes são os fundamentos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara.

Atenciosamente,

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício GAB n. 34/2021

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Assunto: Veto parcial ao Autógrafo nº 01/2021.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, III, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando parcialmente o Autógrafo nº. 01, de 02 de fevereiro de 2021, de autoria do ilustre Vereador Wagner Fauto Moraes, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Nova Odessa e dá outras providências”**.

Em que pese a louvável iniciativa desta casa de Leis, resolvo pelo veto parcial, em razão da norma em questão que obriga a divulgação de informações pessoais relativas a pessoa vacinada, adentra na esfera pessoal do cidadão, ferindo os direitos fundamentais a privacidade e intimidade.

Há que se tratar com cautela a divulgação de dados pessoais, tendo em vista a **“Lei Geral de Proteção de Dados”**, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, que em seu inciso I, artigo 2º, disciplina a proteção de dados pessoais e tem como fundamento o respeito à privacidade.

O Poder Público, não pode divulgar dados sem o consentimento do titular, como preconiza o artigo 7º da referida Lei: **“Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.”**

Ou seja, para coletar dados pessoais é necessário o consentimento (manifestação livre e inequívoca) do titular, de forma escrita ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. As autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

Não há que se confundir tal tratamento de dados como sensíveis, **previstos no inciso II, artigo 5º da LGPD, ou como forma de amparo a saúde**, previsto no artigo 7º da mesma Lei, tendo em vista o Projeto de Lei ora examinado, não especificar em nenhum de seus artigos a finalidade de tais dados, indo contra o inciso III, artigo 7º da LGPD, que diz:

“A administração pública pode realizar o tratamento de dados pessoais sem a necessidade de consentimento dos titulares, para execução de políticas públicas ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, desde que sejam prestadas informações claras sobre a finalidade e os procedimentos utilizados”.

⁵ Agravo de Instrumento nº 1.220.262 - ES.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Por fim, e não menos importante, é o Direito a Privacidade e Intimidade, previstos no Artigo 5º, inciso X, da nossa Constituição Federal, que tratou de proteger o indivíduo assim assegurando: “*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*”. Percebe-se que a consagração do direito à privacidade é tomada no sentido amplo que pode abranger todas as manifestações da esfera íntima, privada e da personalidade das pessoas.

Além disso, o direito a vida privada é reconhecido também no artigo 21 do Código Civil: “*A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma*”. O direito à privacidade liga-se diretamente ao direito da personalidade da pessoa humana. É um direito constitucional que deve ser protegido, tamanha sua importância.

Com efeito, nobre legislador, fica explícito que sem os fundamentos necessários e uma finalidade específica definida, resta evidente o veto do inciso I, art. 2º, do presente Projeto de Lei por todos os pontos controversos aqui apresentados.

Assim, o Executivo não pode violar o direito do cidadão, que tem resguardado por tantos institutos seu direito a privacidade e viver sem interferência alheia.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto parcial do referido Autógrafo nº. 01, de 02 de fevereiro de 2021.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 14/2021

“Institui, no calendário oficial do Município, o Dia ‘Branco e Vermelho’, dedicado à conscientização sobre a surdocegueira”.

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o “Dia Branco e Vermelho”, data de conscientização sobre a surdocegueira como condição de deficiência única.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I - dar visibilidade às pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida e à sua condição única;

II - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a condição das pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, para combater qualquer forma de discriminação;

III - estimular ações educativas com vistas à prevenção da rubéola e de outras causas da surdocegueira durante a gestação;

IV - promover debates e palestras sobre políticas públicas voltadas para a atenção integral à pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida;

V - apoiar as pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, seus familiares e educadores;

VI - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e à inclusão social da pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia ‘Branco e Vermelho’, dedicado à conscientização sobre a surdocegueira.

A surdocegueira, também chamada de “perda sensorial dupla” ou “comprometimento multissensorial” é o conjunto simultâneo de perda ou comprometimento auditivo e visual. Isso afeta significativamente a comunicação, a socialização, a mobilidade e a vida diária dos indivíduos com essa condição. A expressão surdocegueira entrou em uso pela primeira vez nos anos de 1990 como um substituto para “surdos e cegos”. À época, percebeu-se que



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

junção dessas duas palavras deu mais clareza e definiu a condição como uma deficiência única.

Embora possa parecer que surdocegueira e a deficiência visual e/ou auditiva compartilhem muitas das mesmas características, existem diferenças profundas entre elas. Um exemplo, e provavelmente o mais importante em relação ao contexto da educação, é que sendo um indivíduo com deficiência multissensorial, a privação do uso dos seus sentidos espaciais, fará com que ele processe informações de maneira diferente do aluno cego e/ou surdo, e, portanto, as estratégias para obter resultados também são diferenciadas. Reforçando este contexto, Salvatore Lagati (1995, apud Brasília, 2010) diz:

“Surdocegueira é uma condição que apresenta outras dificuldades além daquelas causadas pela cegueira e pela surdez. O termo hifenizado indica uma condição que somaria as dificuldades da surdez e da cegueira. A palavra sem hífen indicaria uma diferença, uma condição única e o impacto da perda dupla é multiplicativo e não aditivo.” (p. 306)

São Paulo (Lei nº 14.189, de 17 de julho de 2006), Paulínia (Lei n. 3.821, de 4 de dezembro de 2020), Belo Horizonte (Lei nº 11.172, de 17 de maio de 2019) e o Estado de São Paulo, já contam com legislação específica referente à matéria (Lei Estadual nº 12.899, de 8 de abril de 2008). No âmbito federal também tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 2.260/2019, contendo teor similar.

A data proposta - **12 de novembro** - corresponde com o início do “I Seminário Brasileiro de Educação do Deficiente Áudio Visual – SEDAV”, ocorrido na cidade de São Paulo de 12 a 16 de novembro de 1977. O evento foi apoiado e promovido pela Fundação Municipal Anne Sullivan, de São Caetano do Sul (SP), tendo sido a Fundação a primeira escola para pessoas com surdocegueira no Brasil e na América Latina.

A bengala **branca e vermelha** indica que a pessoa é surdocega, detalhe que pode ser determinante para se intervir numa situação de risco (uma pessoa nessa condição não vai ouvir, por exemplo, o som de uma buzina ao atravessar a rua). A instituição de uma data no calendário oficial do Município permitirá que Nova Odessa una-se, de forma mais contundente, aos esforços pela difusão de informações sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com surdocegueira.

Importante registrar, no tocante à legalidade, que a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios. Por força da Constituição Federal, os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CF). O E. Tribunal de Justiça do Estado já se pronunciou sobre esse tema, conforme julgado abaixo colacionado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. **Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada”. (Ação direta de inconstitucionalidade nº 0068550-67.2011.8.26.0000, Comarca de São Paulo, Relator Des. Mário Devienne Ferraz, Órgão Especial, j. 14/09/2011).**

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

“Dá nova redação à alínea “b” do inciso II do art. 21 e ao § 3º do art. 19 e revoga os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município”.

Art. 1º. A alínea “b” do inciso II, do art. 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...):

II – (...):

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum”, na administração pública municipal direta ou indireta”.

Art. 2º. O § 3º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (,,,)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 3º. O vereador licenciado nos termos do inciso I, recebe os subsídios; no caso dos incisos II e III, observar-se-ão as regras previstas na legislação pertinente e no caso do inciso IV, nada recebe.

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município:

I - o inciso V do art. 19;

II - o inciso I do art. 23, e

III - o inciso II do § 1º do art. 23 da Lei Orgânica do Município;

IV - o § 3º do art. 23 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2021.

SILVIO NATAL

MARCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

OSEIAS DOMINGOS JORGE

PAULO HENRIQUE BICHOF

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica que dá nova redação à alínea "b" do inciso II do art. 21 e ao § 3º do art. 19 e revoga os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município.

A proposta visa alterar a Lei Orgânica do Município, impedindo que parlamentares do Legislativo Municipal exerçam cargos de Secretário no âmbito do Poder Executivo. **Por conseguinte, para assumir uma Secretaria o Vereador deverá renunciar ao mandato popular.**

Tal proposta se justifica pelo clamor popular para que os vereadores eleitos permaneçam ocupando seus cargos no Poder Legislativo, moralizando a relação entre os Poderes constituídos do Município.

O inciso IX do art. 29 da Constituição Federal⁶ fixa que compete ao Município, por meio da **Lei Orgânica**, estabelecer os casos de proibições e incompatibilidades para o exercício da vereança, observados os princípios constitucionais.

A lição de Hely Lopes Meirelles corrobora esse entendimento, *in verbis*:

"Incompatibilidades ou impedimentos são restrições de interesse administrativo opostos ao exercício do mandato. **Para cargos e mandatos municipais a competência para estabelecer incompatibilidades ou impedimentos é agora do próprio Município**, razão pela qual a Constituição da República limitou-se a fixá-los para os membros do Congresso Nacional (art. 54), dispondo, em seu art. 29, IX (cf. EC 1, de 1992), aplicarem-se, **no que couber**, aos vereadores". (Direito Municipal Brasileiro, 15. ed., SP: Malheiros, p. 106).

Atualmente, a alínea "b", do inciso II, do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa contém a seguinte redação:

"Art. 21. O vereador não poderá:

II - desde a posse:

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível "ad nutum", na administração pública municipal direta ou indireta, **exceto quando investido nas funções de Secretário ou Diretor de Departamento**";

Assim, a redação atual da Lei Orgânica Municipal permite que o vereador ocupe os cargos de Secretário, Diretor ou equivalente, **desde que se licencie do cargo**.

No entender dos subscritores, nada impede que a Lei Orgânica municipal estabeleça que um vereador não possa exercer o cargo de Secretário Municipal, com base na autonomia conferida ao Município pela Carta Maior.

Propostas semelhantes estão sendo discutidas em todo país.

Ante ao exposto, considerando-se que a presente proposição se compatibiliza com o princípio da moralidade, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da mesma.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2021.

SILVIO NATAL

MARCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

OSEIAS DOMINGOS JORGE

PAULO HENRIQUE BICHOF

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2021

"Insere o inciso XIX no art. 16 da Lei Orgânica do Município".

⁶ Art. 29: O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...] IX — proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, **no que couber**, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 1º. O art.16 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

“Art. 16. (...):

XIX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar”.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica que insere o inciso XIX no art. 16 da Lei Orgânica do Município.

O artigo 49, IV da Constituição Federal estabelece que é **competência exclusiva** do Congresso Nacional:

“Art. 49. É da competência **exclusiva** do Congresso Nacional:

(..)

IV - **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;**”

No mesmo sentido dispõe o artigo 20, IX da Carta Bandeirante, *in verbis*:

“Art. 20. Compete, **exclusivamente**, à Assembleia Legislativa:

(...)

IX - **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;**”

A ausência desta previsão na Lei Orgânica do Município acaba enfraquecendo o Poder Legislativo Municipal, que se vê cerceado de exercer esta importante atribuição. Nesse sentido se posicionou o IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal), no parecer n. 645/2019⁷. Transcrevo, a seguir, excerto que corrobora essa assertiva:

“No caso presente, o Decreto do Executivo regulamenta, no exercício de sua competência, a Taxa de Resíduos Sólidos prevista no art. 30 da Lei n. 3.142/17, nada havendo de irregular, em princípio.

Mesmo que tivesse ocorrido afronta ao poder regulamentar, **a Câmara não poderia baixar decreto legislativo suspendendo os efeitos do Decreto do Executivo, por inexistir autorização da LOM a respeito**, sendo certo que o art. 49, V da Constituição Federal dirige-se ao Congresso Nacional, para sustação dos atos do Presidente da República e o art. 20, IX da Constituição Estadual dirige-se à Assembleia Legislativa Estadual para sustar atos do Governador do Estado”.

A doutrina constitucional⁸ leciona, quanto ao preceito correspondente da Constituição da República (artigo 49, V), que “**Constitui tal competência uma ‘invasão’ constitucionalmente admitida do Poder Legislativo no exercício de atribuições típicas e inerentes ao Poder Executivo**, especialmente no que se refere ao exercício do poder regulamentar. Como enfatizou Celso de Mello (ADIn 748-3/RS), é possível vislumbrar-se dada a excepcionalidade do preceito contido no inciso V do art. 49 ‘nítida cláusula derogatória do princípio da separação de poderes’, já que viabiliza a possibilidade de ingerência do Poder Legislativo na ‘ambiência e no espaço de atuação constitucional’ reservado ao Poder Executivo. Talvez se explique a adoção dessa competência extraordinária no fato de a Constituição de 1988 ter nascido de uma proposta parlamentarista de governo, que não se concretizou, muito embora, tal competência extraordinária não seja usual, mesmo no parlamentarismo. Todavia convém sinalizar que esse controle deve limitar-se aos estritos termos do que prevê a Constituição, para evitar interferência inconstitucional de um Poder sobre o outro”.

Lembra ainda a doutrina⁹ citada que “**O abuso do poder regulamentar ou da delegação legislativa que fundamentam a sustação importa em transgressão de regras de competências constitucionais do Legislativo por ‘incidir no domínio da atuação material da**

⁷ Parecer solicitado por esta Câmara Municipal solicitando informações sobre a constitucionalidade do Decreto n. 3.934, que definiu os valores das tarifas de manejo de resíduos sólidos.

⁸ CANOTILHO, J. J. Gomes, FERRAZ, Anna Candida da Cunha e outros. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p.1029.

⁹ Ob. Cit. p. 1029



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

lei, em sentido formal (ACO QO 1048/RS). Trata-se de controle político repressivo porque a *sustação determinada pelo Poder Legislativo suspende a vigência e a eficácia de atos regulamentares ou de lei delegada, atos juridicamente aperfeiçoados. (...) Não podem, pois, os decretos regulamentares e os regulamentos se colocar 'contra legem' ou 'praeter legem'*. (grifado).

Com a alteração ora proposta, esta Câmara Municipal poderá aprovar um decreto legislativo para sustar os efeitos de um decreto do Prefeito que exorbitar e invadir a esfera das atribuições do Poder Legislativo.

Se bem manejado, o decreto legislativo será uma importante ferramenta de atuação legislativa, fortalecendo a Câmara Municipal no exercício de suas atribuições.

É mais que evidente, portanto, a necessidade de modernização e adequação da Lei Orgânica do Município às disposições constitucionais sobre o tema.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2021

"Insere a alínea "d" no inciso V do art. 13, insere a alínea "g" ao § 1º do art. 193 e altera a redação do § 2º do mesmo artigo, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa".

Art. 1º. O inciso V do artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa passa a vigorar acrescido da alínea "d", contendo a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

V – (...)

d) Sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar".

Art. 2º. O § 1º do art. 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa passa a vigorar acrescido da alínea "g", contendo a seguinte redação:

"Art. 193. (...)

§ 1º. (...)

g) sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar".

Art. 3º. O § 2º do art. 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193. (...)

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas b, c e g, do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos vereadores".

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de resolução que insere a alínea "d" no inciso V do art. 13, insere a alínea "g" ao § 1º do art. 193 e altera a redação do § 2º do mesmo artigo, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa.

A proposta visa compatibilizar o Regimento Interno desta Câmara às alterações sugeridas na Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. /2021.

O artigo 49, IV da Constituição Federal estabelece que é **competência exclusiva** do Congresso Nacional:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...)

IV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;"

No mesmo sentido dispõe o artigo 20, IX da Carta Bandeirante, *in verbis*:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“Art. 20. Compete, **exclusivamente**, à Assembleia Legislativa: (...)

IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;”

A ausência desta previsão na Lei Orgânica do Município acaba enfraquecendo o Poder Legislativo Municipal, que se vê cerceado de exercer esta importante atribuição. Nesse sentido se posicionou o IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal), no parecer n. 645/2019¹⁰. Transcrevo, a seguir, excerto que corrobora essa assertiva:

“No caso presente, o Decreto do Executivo regulamenta, no exercício de sua competência, a Taxa de Resíduos Sólidos prevista no art. 30 da Lei n. 3.142/17, nada havendo de irregular, em princípio.

Mesmo que tivesse ocorrido afronta ao poder regulamentar, a Câmara não poderia baixar decreto legislativo suspendendo os efeitos do Decreto do Executivo, por inexistir autorização da LOM a respeito, sendo certo que o art. 49, V da Constituição Federal dirige-se ao Congresso Nacional, para sustação dos atos do Presidente da República e o art. 20, IX da Constituição Estadual dirige-se à Assembleia Legislativa Estadual para sustar atos do Governador do Estado”.

Com a alteração ora proposta, esta Câmara Municipal poderá aprovar um decreto legislativo para sustar os efeitos de um decreto do Prefeito que exorbitar e invadir a esfera das atribuições do Poder Legislativo. Se bem manejado, o decreto legislativo será uma importante ferramenta de atuação legislativa, fortalecendo a Câmara Municipal no exercício de suas atribuições.

É mais que evidente, portanto, a necessidade de modernização e adequação do Regimento Interno.

Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário

PROJETO DE LEI N. 15/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, em vias públicas de Nova Odessa e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados no Município de Nova Odessa, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular, em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

§ 1º. O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º. É obrigação da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

§ 3º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Art. 2º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º. Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, qualquer interessado poderá comunicar o órgão municipal responsável pela área de

¹⁰ Parecer solicitado por esta Câmara Municipal solicitando informações sobre a constitucionalidade do Decreto n. 3.934, que definiu os valores das tarifas de manejo de resíduos sólidos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

obras, para que este em nome do município notifique a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º. A notificação de que trata o *caput* deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade.

§ 2º. Ocorrendo a notificação de não conformidade pelo Poder Público, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá notificar em até 10 (dez) dias corridos, as empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de postes de concreto ou de madeira que estejam em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º. Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais materiais.

§ 2º. A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da data da substituição do poste.

§ 3º. Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou materiais.

Art. 5º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 6º. O descumprimento às disposições contidas nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - A empresa concessionária ou permissionária, multa de 20 (vinte) UFESPs para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II - A empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 20 (vinte) UFESPs para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma;

III - Em caso de não atendimento às notificações expedidas aos infratores, as penalidades aplicadas serão agravadas ao dobro; e

IV - Não sendo corrigido as irregularidades, além da cobrança administrativa ou judicial pelo município, este poderá ajuizar ação judicial cabível para cumprimento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta lei, no âmbito do Município de Nova Odessa.

Art. 7º. O prazo para implementação total do que determina esta lei para a fiação existente, visando a correção das irregularidades atualmente existente será de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam mantidas as disposições contidas na Lei nº 3066, de 25 de agosto de 2016, desde que não sejam incompatíveis com a presente Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar esta através de decreto para sua efetiva aplicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, em vias públicas de Nova Odessa e dá outras providências.

Embora este assunto¹¹ esteja sendo tratado por esta Câmara Municipal há anos, ainda não logramos êxito em resolver a questão, de forma definitiva.

Com a aprovação da presente proposição, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a

¹¹ Indicação n. 937/2013; Requerimento 1162/2013; Requerimento n. 22/2015; Indicação n. 426/2015; Indicação n. 464/2015; Indicação n. 484/2015; Requerimento n. 781/2015; Requerimento n. 859/2015; Requerimento n. 119/2021, entre outros.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual (art. 2º). Deverá, ainda, fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de postes de concreto ou de madeira que estejam em estado precário, torto, inclinado ou em desuso (art. 4º). O descumprimento às disposições contidas nesta lei sujeitará os infratores às penalidades contidas no art. 6º.

No entender do subscritor, a ausência de normatização adequada impede que o agente que explora tais serviços públicos de forma insatisfatória seja penalizado.

A proposta em comento visa sanar esta lacuna, promovendo o adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano, **matéria de competência legislativa do Município** (art. 30, VIII, da Constituição Federal), decorrente da **competência municipal** para tratar de **assuntos de interesse predominantemente local** (art. 30, I, CF), **suplementando a legislação superior** (art. 30, II, Constituição Federal).

Lei com teor similar foi declarada **constitucional** pelo E. Tribunal de Justiça deste Estado. Reproduzo, a seguir, ementa do bem lançado acórdão:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 14.045, DE 23 DE AGOSTO DE 2017, QUE 'DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE RIBEIRÃO PRETO' - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE ENERGIA (ART. 22, INCISO IV, DA CF) - INOCORRÊNCIA - ATO NORMATIVO MUNICIPAL QUE VERSA SOBRE PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE". "Ostentando o ente municipal competência para editar normas sobre polícia administrativa, podendo disciplinar a matéria no que diz respeito à preservação do interesse local, não há que se falar em usurpação de competência privativa da União para legislar sobre energia (art. 22, inciso IV, da CF) em relação a diploma normativo que determina à concessionária prestadora de serviços a observância de regras para regularização e retirada de fios". **"A qualidade de concessionária ou permissionária que explora serviço público de fornecimento de energia não isenta a prestadora de serviços da observância de normas técnicas de engenharia e construção civil; tampouco a desobriga do cumprimento de leis municipais, distritais e estaduais".** "A democracia participativa que decorre do artigo 180, inciso II, da Constituição Paulista, somente se justifica nos casos passíveis de gerar consequências potencialmente negativas sobre direitos individuais, coletivos ou difusos dos munícipes, ou seja, 'nas situações em que haja efeitos danosos ao meio ambiente ou à segurança da população'". (ADIN n. 2001729-03.2018.8.26.0000, Autor: Prefeito do Município de Ribeirão Preto. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto. Data de Julgamento: 23 de maio de 2018).

No mesmo sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. SUBMISSÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DA UNIÃO ÀS NORMAS DE DIREITO URBANÍSTICO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS: SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL.PRECEDENTES. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO" (STF, ARE 691.642-SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, 01-03-2013, DJe 15-03-2013).

"CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TEM QUE OBSERVAR O CÓDIGO DE POSTURAS EM CADA MUNICÍPIO A QUE SERVIR. NÃO PODE PERFURAR RUAS E PRAÇAS, COLOCAR POSTES E INSTALAR FIOS E TRANSMISSORES SEM PRÉVIA PERMISSÃO MUNICIPAL" (RTJ 23/110).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

PROJETO DE LEI N. 16/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município a notificar os casos confirmados de COVID-19, de afastamento de sintomáticos, bem como de outros surtos epidemiológicos e dá outras providências".

Art. 1º. Ficam as instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município de Nova Odessa obrigadas a notificar os casos COVID-19 e de outros surtos epidemiológicos confirmados entre seus funcionários, docentes, alunos e prestadores de serviços.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 1º. Qualquer afastamento de funcionário, docente, aluno e prestador de serviço determinado após constatação de sintomas relacionados à COVID-19 e outros surtos epidemiológicos também deverá ser notificado.

§ 2º. A obrigação imposta independe do local e/ou situação suspeita à contaminação em que o funcionário, docente, aluno ou prestador de serviço relatar.

Art. 2º. A notificação prevista nesta lei deverá ser encaminhada a Secretaria Educação, e a Vigilância Epidemiológica em até vinte e quatro (24) horas após a confirmação da doença ou afastamento de pessoa sintomática.

Art. 3º. As instituições de ensino que descumprirem esta lei poderão ter seu alvará de licença de funcionamento suspenso temporariamente ou cassado, a critério do órgão municipal competente, e com base no agravamento do contágio averiguado dentro do ambiente escolar.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município a notificarem os casos confirmados de COVID-19, de afastamento de sintomáticos, bem como de outros surtos epidemiológicos e dá outras providências.

O objetivo é consolidar os dados e informações relativos à incidência de Covid-19 e de outros surtos epidemiológicos na comunidade escolar e contribuir com as estratégias de prevenção e controle da doença dentro da escola.

A aprovação deste projeto faz-se imprescindível no atual cenário em que vivenciamos, com o retorno às aulas presenciais.

Cabe mencionar que, recentemente, uma escola particular localizada na cidade de Campinas contabilizou, no total, 42 casos de COVID-19 entre seus colaboradores e alunos.

No que tange à legalidade, a proposta compatibiliza-se com o disposto no art. 6º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020¹², que assim dispõe:

“Art. 6º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação”.

Compatibiliza-se, ainda, com o disposto no art. 227 da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

¹² Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.